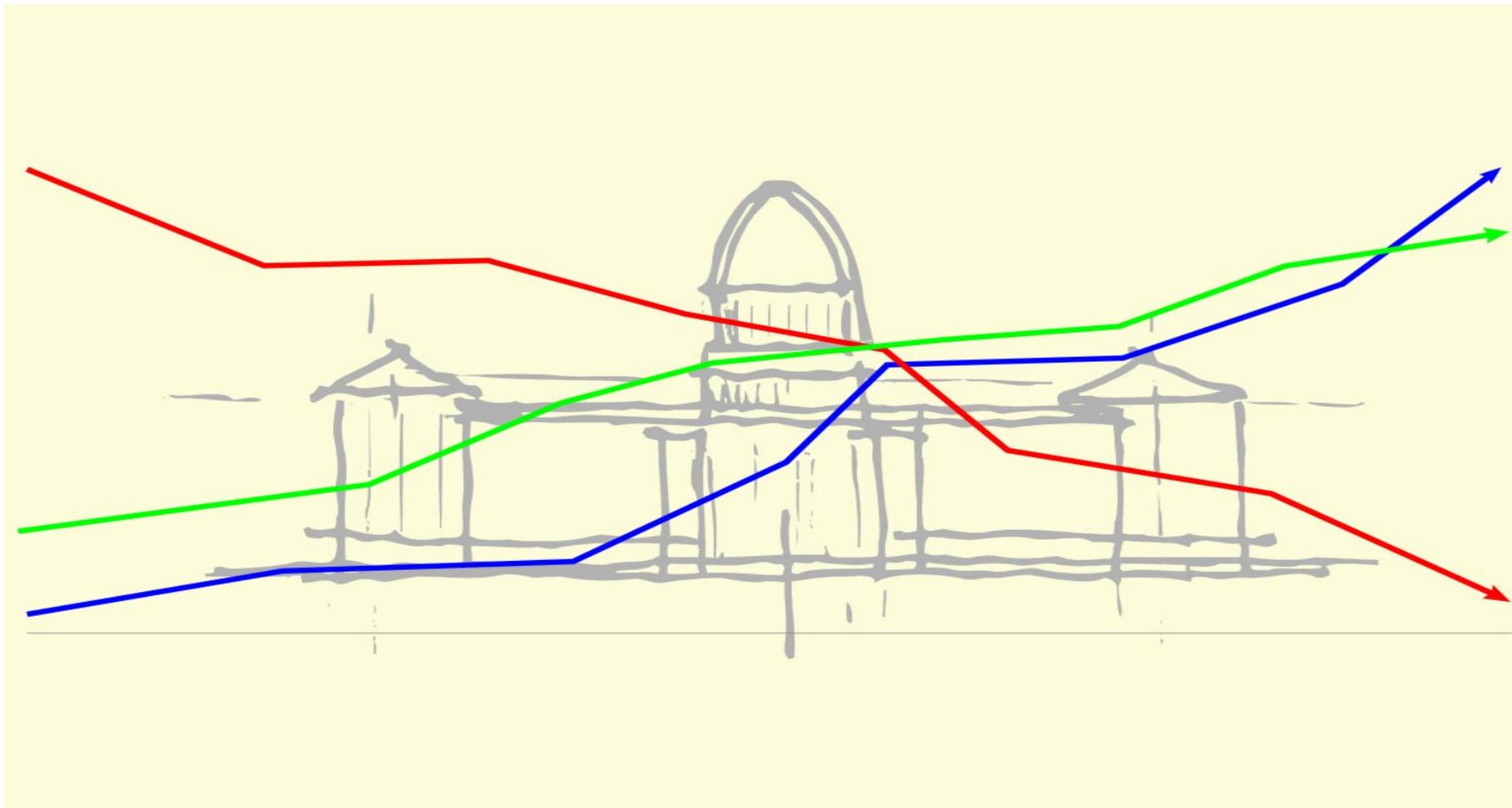


RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO – 4º TRIMESTRE/2010



Recife, Dezembro de 2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Adriana de Carvalho

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Composição do TJPE	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Seção Cível	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Seção Criminal	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Juizes do 1º Grau

Posição em 31/12/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Sub Total	Vagos	Total
1ª	57	-	48	105	3	108
2ª	129	26	-	155	41	196
3ª	90	60	-	150	45	195
Total	276	86	48	410	89	499

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Cargos de Juizes Criados pelo COJE – 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações da LC nº 138 e 143/2009

Posição em 31/12/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS)	Total
1ª	125	-	55	180
2ª	274	44	-	318
3ª	140	70	-	210
Total	539	114	55	708

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

(*) Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca.

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância).

Atuação dos Juizes de 1º Grau

Posição em 31/12/2010

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	94	-	-	94	12	-
2ª	134	12	-	146	3	9
3ª	107	16	-	123	17	28
Total	335	28	-	363	32	37

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Cargos e de Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Posição em 31/12/2010

Evolução do Quadro de Servidores do TJPE

Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no quadro de pessoal no 4º Trimestre						Cargos Vagos em 31/12/10	
	Cargos Criados até 30/09/10	Cargos criados no 4º Trimestre	Total de Cargos Criados até 31/12/10	Cargos Ocupados em 30/09/10	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/12/10
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				225						225	413
Técnico PJ II	3460	32	3492	352		0	1	1		350	
Técnico TPJ				2518	64	76	2			2504	
Analista	1413	20	1433	971	29	38	2	4		956	477
Oficial de Justiça	1163	12	1175	933	16	33		1		915	260
Total de Servidores do Quadro	6036	64	6100	4999	109	147	5	6	0	4950	1150
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				152	10	6				156	-
Comissionado/A Disposição	400	-	400	13	4	1				16	
Comissionado (Puro)				225	4	1				228	
Total de Comissionados ¹	400	0	400	390	18	8	0	0	0	400	-
Outros Servidores											
A Disposição										0	-
Servidores				1060	42					1102	
Militares				94						94	
Cedidos				95	2	2				95	
Estagiários				599	14	39				574	
Terceirizados				870						945	
Voluntários				1608						1815	
Total de Outros Servidores				4326	58	41	0	0	0	4625	
Total de Cargos Ocupados ²				9715	185	196	5	6	0	9975	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-165						-172	
Total de Servidores ³				9550						9803	

Notas:

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano/SETIC/SAD/Coordenação do Serviço Voluntário / PJPE

¹Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

²No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos, pois o servidor ocupa tanto o cargo efetivo como o comissionado.

³Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos do número de servidores efetivos devido à duplicidade de dados.

Evolução do Quantitativo de Servidores - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Servidores do Quadro							
Auxiliar	240		8		3		229
Técnico PJ II	367		7		1		359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2		896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3		912
Total de Servidores do Quadro	3800	1184	219	6	14	1	4744
Comissionados							
Comissionado/Efetivo	122	Sem informação da movimentação					143
Comissionado/A Disposição	16						13
Comissionado (Puro)	229						226
Total de Comissionados ¹	367						382
Outros Servidores							
A Disposição							
Servidores	962	123	-	6	5	-	1074
Militares	94	4	-	3	-	-	95
Cedidos	95		14	-	-	-	81
Estagiários	131	339	-	-	-	-	470
Voluntários	1581	Sem informação da movimentação					1123
Terceirizados		Sem informação de movimentação					873
Total de Outros Servidores	2863						3716
Total de Cargos Ocupados ²	7030						8842
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos e à Disposição	-138						-156
Quantitativo de Servidores do TJPE ³	6892						8686

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano/SETIC/SAD/Coordenação do Serviço Voluntário / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Entre os anos de 2008 e 2009, conforme tabela acima, observa-se que o quantitativo de servidores do TJPE (incluindo os estagiários, os voluntários e os terceirizados) cresceu 26,03%. De 2009 para 2010 o crescimento foi da ordem de 12,86%. Esse crescimento deve-se, principalmente, à convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007 que importou em um acréscimo de 24,84% nos cargos efetivos (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista e Oficial de Justiça) em 2009 e 4,34% em 2010. Além disso, houve um aumento de 26,87% em 2009 e 12,48% em 2010 no total de outros servidores (incluindo os comissionados), sendo uma elevação de 258,78% em 2009 e 22,13% em 2010 no quadro de estagiários, bem como uma redução de 29,97% em 2009 e um aumento de 61,62% em 2010 no quantitativo de voluntários.

ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários (art. 1º - COJE).

Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151*

* Falta instalar a comarca de Tupanatinga

Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.

Unidades Judiciárias

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui 554 unidades judiciárias criadas, conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, sendo **418** instaladas e **136** a instalar, distribuídas da seguinte forma:

Quantitativo de Varas

Varas por Competência	Posição em 31/12/2010											
	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	72	34	106	-	12	-	12
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	31	14	45	-	18	-	18
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	4	1	5	2	11	-	13
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	6	4	10	-	3	4	7	-	3	-	3
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Sub total das Varas	125	228	105	458	108	162	99	369	17	66	6	89

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Juizados

Posição em 31/12/2010

Juizados por Competência	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível e das Relações de Consumo	-	34	24	58	-	13	22	35	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Cível e das Relações de Consumo do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Especial da Fazenda Pública	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	4	4
Sub total dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Centrais

Posição em 31/12/2010

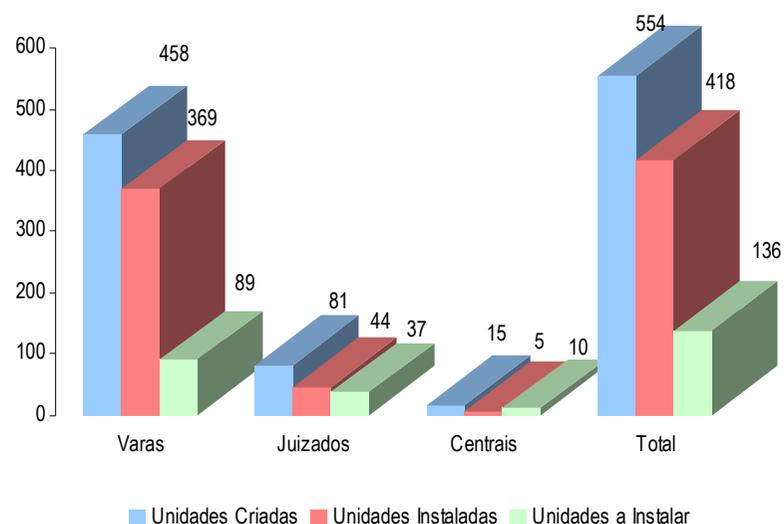
Centrais por Competência *	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

* Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir de a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE)

Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE												
Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Sub total das Varas	125	228	105	458	108	162	99	369	17	66	6	89
Sub total dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37
Sub total das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	286	143	554	108	180	130	418	17	106	13	136

Quadro de Unidades Criadas X Instaladas X A Instalar



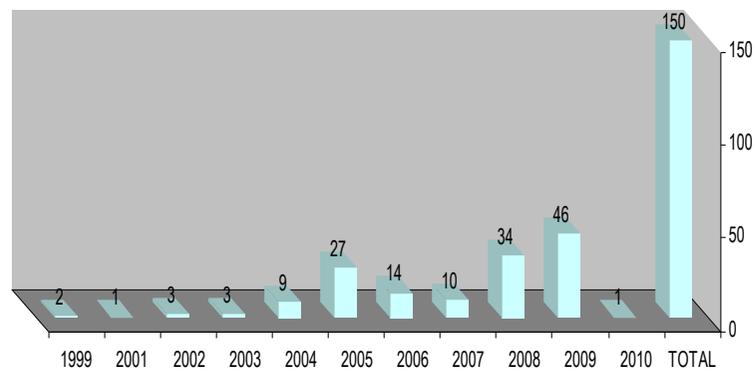
Com a Lei Complementar 163/2010 houve algumas alterações no COJE, assim sendo, a Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão foi transformada em 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão, 60 Juizados Cíveis foram transformados em Juizados Cíveis e das Relações de Consumo, sendo 34 na 2ª Entrância e 26 na 3ª Entrância. Ainda de acordo com essa lei, foram criados 4 Juizados Especiais da Fazenda Pública na Capital e a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão. No ano de 2010 foram instaladas 5 varas, entre elas, a Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe em 01/01/2010, a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns em 15/01/2010, as Varas Criminais de Arcoverde e Gravatá em 29/01/2010 e a 2ª Vara de Paudalho em 19/03/2010.

Interligação das Comarcas 1999-2010

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multidigital. Este convênio prevê a manutenção de 202 links de dados ativos e sua monitoração. Nota-se que o grande avanço de informatização ocorreu nos exercícios de 2005, 2008 e 2009.

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150

Evolução da Informatização das Comarcas
1999-2010



DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 2010 os conceitos das variáveis obedeceram a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

1º Grau

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Posição em 31/12/2010	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/2010	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º	TCC1º	TCEX1º
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Altinho	254	241	874	77,22%	15	19	88	85,98%	63	88	978	94,09%	1	3	93	98,96%	73,65%	85,45%
Vara Unica da Comarca de Bom Conselho	206	419	2416	92,73%	2	64	628	99,71%	67	135	2789	97,71%	5	23	687	99,30%	90,81%	99,02%
Vara Unica da Comarca de Bom Jardim	375	362	2651	87,55%	23	45	365	94,39%	354	139	2767	87,82%	13	22	392	96,86%	76,87%	91,67%
Vara Unica da Comarca de Canhotinho	19	195	1041	98,46%	2	28	132	98,75%	13	49	1205	98,96%	0	3	154	100,00%	97,51%	98,77%
Vara Unica da Comarca de Catende	485	352	1803	77,49%	25	58	677	96,60%	157	122	2052	92,78%	16	31	714	97,85%	71,81%	94,65%
Vara Unica da Comarca de Glória do Goita	1260	402	2116	49,96%	573	54	905	40,25%	290	133	1811	85,08%	160	15	372	58,66%	41,53%	24,74%
Vara Unica da Comarca de Itambé	284	639	2001	89,24%	12	54	433	97,54%	196	127	2704	93,08%	7	9	503	98,63%	82,65%	96,17%
Vara Unica da Comarca de Panelas	31	208	1493	98,18%	1	23	147	99,41%	48	71	1646	97,20%	6	9	169	96,63%	95,54%	96,09%
Vara Unica da Comarca de São Caetano	291	331	2428	89,45%	14	40	519	97,50%	133	112	2693	95,26%	4	9	549	99,28%	85,23%	96,83%
Vara Unica da Comarca de Vertentes	145	144	611	80,79%	20	24	136	87,50%	37	40	699	94,99%	8	4	140	94,44%	77,11%	82,93%
Vara Unica da Comarca de Agrestina	311	205	999	74,17%	105	20	311	68,28%	273	63	1006	74,46%	55	9	226	76,60%	53,91%	52,94%
Vara Unica da Comarca de Águas Belas	197	423	1445	89,45%	6	141	390	98,87%	65	85	1749	96,46%	3	34	524	99,46%	86,58%	98,41%
Vara Unica da Comarca de Aliança	338	271	3004	89,68%	8	86	536	98,71%	60	109	3025	98,09%	3	17	612	99,52%	88,24%	98,28%
Vara Unica da Comarca de Amaraji	190	157	1825	90,41%	7	24	394	98,33%	32	102	1840	98,35%	2	12	410	99,53%	89,35%	97,91%
Vara Unica da Comarca de Angelim	169	133	617	77,47%	3	15	61	96,05%	38	44	696	94,86%	1	3	72	98,67%	73,93%	94,94%
Vara Unica Comarca Belém São Francisco	251	244	2780	91,70%	3	41	461	99,40%	84	88	2878	97,17%	1	21	499	99,81%	89,24%	99,24%
Vara Unica da Comarca de Betânia	45	74	499	92,15%	3	19	50	95,65%	34	27	552	94,13%	0	11	66	100,00%	86,83%	96,25%
Vara Unica da Comarca de Bodocó	295	302	1612	84,59%	15	38	211	93,98%	224	138	1713	87,90%	9	29	236	96,60%	74,71%	91,37%
Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus	146	442	3189	95,98%	4	35	362	98,99%	59	122	3517	98,38%	4	13	393	99,01%	94,54%	98,05%
Vara Única da Comarca de Buique	4416	492	3786	-3,23%	4126	101	4583	11,91%	109	179	3962	97,37%	2	53	559	99,67%	-1,53%	12,86%
Vara Unica da Comarca de Cabrobó	202	536	2376	93,06%	20	71	438	96,07%	50	133	2765	98,27%	7	27	488	98,64%	91,72%	94,96%
Vara Unica da Comarca de Cachoeirinha	64	220	1160	95,36%	4	44	164	98,08%	18	71	1355	98,74%	0	21	201	100,00%	94,35%	98,25%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Carnaíba	245	231	204	43,68%	11	23	62	87,06%	58	75	280	83,66%	17	8	77	80,00%	40,59%	69,89%
Vara Unica da Comarca de Correntes	69	160	430	88,31%	1	17	92	99,08%	52	44	559	91,38%	2	4	106	98,18%	80,91%	97,35%
Vara Unica da Comarca de Condado	571	462	1671	73,23%	67	53	378	84,45%	160	101	2003	92,40%	20	10	404	95,17%	67,28%	80,27%
Vara Unica da Comarca de Cumarú	110	111	354	76,34%	29	36	113	80,54%	23	22	417	94,76%	4	2	120	96,72%	72,69%	78,15%
Vara Unica da Comarca de Cupira	73	158	1243	94,79%	8	22	364	97,93%	28	60	1405	98,09%	0	8	376	100,00%	93,09%	97,97%
Vara Unica da Comarca de Custódia	98	479	2498	96,71%	1	102	514	99,84%	97	155	2895	96,82%	5	30	615	99,22%	93,77%	99,07%
Vara Unica da Comarca de Exu	426	303	1586	77,45%	32	28	223	87,25%	172	78	1700	90,33%	9	12	221	96,14%	69,60%	84,41%
Vara Unica da Comarca de Flores	435	396	1159	72,03%	20	69	192	92,34%	161	110	1318	88,73%	10	26	243	96,28%	64,20%	89,55%
Vara Única da Comarca de Floresta	328	287	3075	90,24%	4	40	349	98,97%	4	111	3134	99,88%	0	36	386	100,00%	90,44%	99,06%
Vara Unica da Comarca de Gameleira	505	219	1269	66,06%	52	23	319	84,80%	107	71	1323	92,32%	8	93	289	97,91%	60,74%	86,21%
Vara Unica da Comarca de Inajá	164	195	969	85,91%	6	25	101	95,24%	50	89	1051	95,61%	1	26	118	99,31%	82,92%	95,39%
Vara Unica da Comarca de Itapetim	292	229	991	76,07%	11	41	149	94,21%	114	83	1140	90,68%	22	7	180	88,24%	68,84%	83,25%
Vara Unica da Comarca de João Alfredo	231	335	1159	84,54%	7	39	364	98,26%	106	89	1355	92,66%	7	9	393	98,26%	78,71%	96,60%
Vara Unica da Comarca de Joaquim Nabuco	126	166	1003	89,22%	10	18	241	96,14%	113	30	1135	90,30%	6	11	246	97,67%	80,07%	94,07%
Vara Unica da Comarca de Jurema	324	161	342	35,59%	105	28	203	54,55%	131	66	398	71,77%	19	13	130	86,71%	20,04%	49,18%
Vara Unica da Comarca de Lagoa dos Gatos	217	109	536	66,36%	16	9	61	77,14%	32	48	563	94,76%	1	3	54	98,25%	64,07%	76,71%
Vara Unica da Comarca de Lajedo	457	337	3000	86,31%	30	58	885	96,82%	72	164	3179	97,85%	40	29	911	95,74%	84,89%	92,80%
Vara Unica da Comarca de Macaparana	189	256	1120	86,26%	23	46	260	92,48%	76	100	1271	94,46%	13	4	283	95,47%	82,05%	88,39%
Vara Unica da Comarca de Orobó	236	136	357	52,13%	11	18	48	83,33%	90	57	412	80,81%	4	17	54	94,37%	40,73%	81,93%
Vara Unica da Comarca de Palmeirina	118	53	552	80,50%	2	10	44	96,30%	42	13	543	92,45%	3	2	51	94,34%	74,11%	91,07%
Vara Unica da Comarca de Parnamirim	331	158	1300	77,30%	25	28	234	90,46%	93	51	1342	93,32%	4	14	237	98,41%	71,90%	89,49%
Vara Unica da Comarca de Passira	264	354	736	75,78%	18	23	93	84,48%	176	122	908	82,91%	10	29	99	92,19%	63,70%	80,69%
Vara Unica da Comarca de Pedra	263	177	1159	80,31%	8	25	117	94,37%	53	74	1245	95,98%	0	22	133	100,00%	77,59%	95,12%
Vara Unica da Comarca de Petrolândia	853	542	3568	79,25%	35	40	768	95,67%	161	202	4062	96,22%	4	48	768	99,51%	76,48%	95,44%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Poção	166	123	414	69,09%	10	8	103	90,99%	38	44	486	92,83%	1	5	103	99,07%	64,89%	90,52%
Vara Unica da Comarca de Quipapá	313	177	1531	81,67%	10	31	326	97,20%	97	91	1601	94,27%	5	6	347	98,58%	77,21%	95,87%
Vara Única de Riacho das Almas	152	163	370	71,48%	16	20	184	92,16%	57	56	522	90,14%	12	11	189	94,00%	64,52%	86,98%
Vara Unica da Comarca de Rio Formoso	2079	239	2846	32,61%	310	19	695	56,58%	135	75	2823	95,34%	13	5	633	97,96%	29,94%	55,08%
Vara Unica da Comarca de Sanharó	461	247	1133	66,59%	16	34	260	94,56%	237	99	1262	82,59%	5	21	277	98,32%	52,81%	93,33%
Vara Unica Comarca de São Bento do Una	283	545	3801	93,49%	48	31	679	93,24%	245	179	4252	94,47%	6	57	665	99,17%	88,33%	92,96%
Vara Unica da Comarca de São João	172	212	471	74,82%	56	568	1316	97,03%	58	47	609	91,16%	25	4	1828	98,64%	68,49%	95,71%
Vara Unica da Comarca São Joaquim do Monte	164	143	943	84,90%	10	26	158	94,57%	3	55	1008	99,72%	0	4	174	100,00%	85,36%	94,68%
Vara Única da Comarca São José do Belmonte	146	380	2099	94,11%	2	33	252	99,30%	112	106	2372	95,48%	3	17	283	99,00%	90,02%	98,34%
Vara Única Comarca Santa Maria da Boa Vista	556	248	2639	80,74%	41	30	734	94,63%	182	134	2798	93,79%	6	46	724	99,22%	75,57%	94,20%
Vara Unica da Comarca de Serrita	187	185	1628	89,69%	2	15	170	98,92%	13	65	1667	99,25%	2	15	184	98,99%	89,35%	98,00%
Vara Unica da Comarca de Sirinhaem	265	258	2044	88,49%	19	17	503	96,35%	138	89	2133	93,79%	7	27	502	98,68%	83,15%	95,25%
Vara Unica da Comarca de Tabira	159	198	1244	88,97%	33	40	371	91,97%	46	187	1402	97,11%	7	19	386	98,27%	87,42%	90,70%
Vara Unica da Comarca de Tacaratu	173	153	747	80,78%	1	17	171	99,47%	54	47	852	93,99%	0	18	186	100,00%	76,03%	99,51%
Vara Unica Comarca Taquaritinga do Norte	381	135	1090	68,90%	52	25	288	83,39%	119	50	1066	89,34%	27	5	260	89,81%	60,78%	75,16%
Vara Unica da Comarca de Toritama	1288	374	4873	75,45%	899	191	2456	66,04%	13	174	4253	99,71%	0	58	1745	100,00%	76,00%	66,77%
Vara Unica da Comarca de Triunfo	264	165	999	77,32%	5	16	119	96,30%	83	91	1108	93,08%	0	5	132	100,00%	72,35%	96,43%
Vara Unica da Comarca de Venturosa	217	158	687	74,32%	15	28	148	91,48%	55	92	745	93,43%	2	18	159	98,87%	70,97%	91,24%
Vara Unica da Comarca de Vicência	292	294	1194	80,38%	26	22	380	93,53%	65	113	1369	95,61%	4	8	377	98,96%	77,70%	92,68%
Vara Unica da Comarca de Ibimirim	320	223	863	70,53%	15	17	334	95,73%	75	64	908	92,28%	3	9	336	99,13%	65,65%	95,00%
Vara Unica da Comarca de Ipubi	247	156	1158	81,20%	8	25	783	99,01%	166	78	1162	86,61%	1	14	805	99,88%	70,33%	98,91%
Vara Unica da Comarca de Capoeiras	118	141	926	88,94%	5	34	132	96,99%	50	70	1037	95,48%	0	9	160	100,00%	85,22%	97,14%
Vara Unica Comarca Camocim de São Félix	256	173	596	66,71%	32	25	237	87,79%	63	70	704	91,86%	4	24	229	98,42%	61,98%	87,41%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Jataúba	269	134	597	63,20%	45	22	112	66,42%	64	78	627	90,92%	8	9	89	91,84%	58,84%	62,94%
Vara Unica da Comarca de Moreilândia	136	94	654	81,82%	6	4	72	92,11%	29	35	743	96,27%	0	1	70	100,00%	78,93%	92,21%
Vara Unica da Comarca de Trindade	379	345	2386	86,12%	1	59	1400	99,93%	36	121	2618	98,69%	0	18	1462	100,00%	85,45%	99,93%
Vara Unica da Comarca de Afrânio	479	244	781	53,27%	32	33	111	77,78%	193	117	779	78,46%	19	73	112	89,73%	41,16%	76,50%
Vara Unica da Comarca de Feira Nova	288	213	982	75,90%	34	23	228	86,45%	128	73	1056	88,66%	11	7	217	95,09%	67,19%	82,56%
Vara Unica da Comarca de Saloá	51	212	1018	95,85%	3	21	142	98,16%	120	64	1247	90,85%	5	2	160	96,91%	86,79%	95,15%
Vara Unica da Comarca de Primavera	128	164	339	74,55%	13	21	219	94,58%	26	49	456	94,85%	4	5	228	98,28%	72,10%	93,06%
Vara Unica da Comarca de Ferreiros	131	229	758	86,73%	15	29	391	96,43%	34	57	942	96,60%	1	9	405	99,76%	84,20%	96,27%
Vara Unica da Comarca de Itaiba	547	122	648	28,96%	11	49	153	94,55%	88	99	687	88,80%	9	35	191	96,02%	26,93%	91,56%
Vara Unica da Comarca de Maraial	136	166	1086	89,14%	3	34	330	99,18%	51	84	1234	96,13%	2	5	361	99,45%	86,00%	98,64%
Vara Unica Comarca Santa Maria Cambucá	380	184	848	63,18%	14	24	367	96,42%	71	60	904	92,63%	21	11	380	94,63%	58,70%	91,29%
Vara Unica da Comarca de Ibirajuba	121	98	389	75,15%	14	16	66	82,93%	46	31	443	90,30%	9	14	68	89,02%	67,76%	76,04%
Vara Unica Comarca de São Vicente Ferrer	240	161	585	67,83%	29	30	284	90,76%	22	85	722	97,27%	2	14	285	99,33%	68,47%	90,55%
Vara Unica da Comarca de Alagoinha	216	149	359	57,48%	25	33	91	79,84%	80	57	409	82,83%	9	17	101	92,37%	47,61%	75,89%
Vara Unica Comarca São José da Coroa Grande	305	148	1675	83,27%	59	10	468	87,66%	44	74	1703	97,52%	11	31	426	97,59%	81,60%	86,25%
Vara Unica da Comarca de Belém de Maria	50	89	471	91,07%	1	4	77	98,77%	20	16	555	96,50%	1	0	80	98,75%	87,85%	97,53%
Vara Unica da Comarca de Lagoa do Ouro	106	149	470	82,88%	4	8	42	92,00%	41	58	539	93,13%	1	7	46	98,11%	78,29%	91,23%
Vara Unica da Comarca de Tuparetama	81	163	611	89,53%	7	24	125	95,30%	35	61	749	95,68%	1	15	152	99,40%	86,11%	95,12%
Vara Unica da Comarca de Jupi	169	156	1463	89,56%	8	23	180	96,06%	41	67	1588	97,52%	0	18	194	100,00%	87,54%	96,38%
Vara Unica da Comarca de Lagoa de Itaenga	187	140	1364	87,57%	7	13	188	96,52%	54	79	1387	96,32%	3	15	194	98,56%	84,78%	95,37%
Vara Unica da Comarca de Itapissuma	328	288	2087	86,19%	10	18	307	96,92%	300	79	2163	86,62%	7	7	310	97,79%	74,41%	94,88%
Vara Unica da Comarca de Chã Grande	380	168	886	63,95%	30	25	232	88,33%	77	82	965	92,65%	3	15	224	98,74%	59,77%	87,87%
Vara Unica da Comarca de Calçado	54	76	241	82,97%	15	30	62	83,70%	40	25	297	87,58%	1	12	78	98,89%	72,51%	84,62%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCE1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCE1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCE1º		
Primeira Entrância																		
Vara Única da Comarca de Terra Nova	89	78	365	79,91%	14	6	105	87,39%	13	33	399	96,99%	1	2	97	98,99%	78,57%	86,73%
Vara Única da Comarca de Verdejante	125	125	446	78,11%	2	4	31	94,29%	50	29	511	90,74%	2	3	34	94,59%	70,83%	89,47%
Vara Única da Comarca de Mirandiba	194	156	1017	83,46%	1	25	105	99,23%	27	57	1127	97,72%	0	22	131	100,00%	82,03%	99,34%
Vara Única da Comarca de Orocó	150	236	680	83,62%	7	21	98	94,12%	67	49	802	92,13%	8	6	112	93,22%	77,51%	88,00%
Vara Única da Comarca de Buenos Aires	289	139	575	59,52%	3	33	65	96,94%	55	34	673	92,22%	2	4	95	97,98%	54,01%	95,10%
Vara Única de Tracunhaém	362	96	635	50,48%	14	14	160	91,95%	72	48	570	88,35%	10	4	161	93,94%	44,29%	86,52%
Vara única de Tacaimbó	103	199	324	80,31%	16	28	181	92,34%	35	40	468	93,11%	2	10	196	99,03%	75,49%	91,78%
Vara Única de Itaquianga	466	191	619	42,47%	37	12	87	62,63%	69	61	654	90,35%	9	6	70	88,16%	38,58%	56,19%
Vara Única de Brejão	227	111	379	53,67%	9	15	49	85,94%	50	61	423	89,67%	6	1	53	88,89%	49,73%	76,92%
Vara Única de Iati	91	110	332	79,41%	6	13	72	92,94%	57	61	422	88,20%	0	10	83	100,00%	70,58%	93,68%
Vara Única de Caetés	216	162	783	77,14%	12	10	85	87,37%	50	51	885	94,66%	3	5	83	96,59%	73,29%	85,00%
Vara Única de Pombos	379	298	916	68,78%	62	24	357	83,73%	113	136	1107	90,91%	27	13	318	91,84%	63,56%	77,41%
Vara Única de Sairé	84	109	312	80,05%	10	15	78	89,25%	24	48	417	94,84%	3	74	83	98,09%	76,97%	92,22%
Vara Única da Comarca de Cortês	19	99	726	97,70%	20	6	344	94,29%	0	2	828	100,00%	0	0	329	100,00%	97,70%	94,29%
Vara Única de Tamandaré	242	187	173	32,78%	50	28	27	9,09%	63	71	331	84,33%	9	4	30	73,53%	29,23%	0,00%
Vara única da Comarca de Lagoa Grande	133	184	1081	89,49%	8	7	165	95,35%	152	112	1197	88,39%	4	21	165	97,85%	79,30%	93,78%
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	33888	24268	135364	78,77%	7811	3951	36620	80,75%	9216	8712	147806	94,11%	863	1771	33110	97,53%	74,40%	79,51%
Segunda Entrância																		
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	211	34	463	57,55%	0	0	0		68	6	432	84,47%	0	0	0		44,53%	
Primeira Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	444	372	392	41,88%	78	44	299	77,26%	80	109	540	87,67%	32	24	278	89,40%	39,98%	70,03%
Segunda Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	358	341	319	45,76%	99	22	322	71,22%	76	117	528	88,22%	13	9	247	94,92%	44,14%	68,27%
Comarca de Afogados da Ingazeira	1013	747	1174	47,27%	177	66	621	74,24%	224	232	1500	87,07%	45	33	525	91,94%	42,55%	69,17%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara da Comarca de Água Preta	449	161	970	60,30%	144	19	287	52,94%	100	43	1114	91,36%	24	21	175	87,76%	53,24%	48,62%
Segunda Vara da Comarca de Água Preta	284	156	1125	77,83%	104	21	260	62,99%	88	42	1235	93,11%	3	19	179	98,48%	71,88%	64,33%
Comarca de Água Preta	733	317	2095	69,61%	248	40	547	57,75%	188	85	2349	92,28%	27	40	354	93,15%	63,12%	56,14%
Vara Criminal da Comarca de Arcoverde ¹	442	48	10	-662,07%	0	0	0		191	19	47	-189,39%	0	0	0		-722,08%	
Primeira Vara Cível Comarca de Arcoverde ²	909	562	5	-60,32%	440	144	6	-193,33%	383	205	408	37,52%	128	50	150	36,00%	-67,36%	184,00%
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde	1240	505	40	-127,52%	108	145	46	43,46%	169	148	446	71,55%	14	24	173	92,89%	-103,32%	43,26%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde ³	4	50	3255	99,88%	2	13	2171	99,91%	0	0	2764	100,00%	0	0	1760	100,00%	99,88%	99,91%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde ⁴	0	51	4584	100,00%	0	15	2269	100,00%	0	0	4098	100,00%	0	0	2189	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Arcoverde	2595	1216	7894	71,51%	550	317	4492	88,56%	743	372	7763	90,87%	142	74	4272	96,73%	64,80%	85,83%
Vara Unica da Comarca de Barreiros	205	457	2132	92,08%	5	21	585	99,17%	250	269	2580	91,22%	20	7	601	96,71%	84,08%	95,92%
Primeira Vara da Comarca de Belo Jardim	195	398	3519	95,02%	6	207	1023	99,51%	111	138	3910	97,26%	0	24	1226	100,00%	92,45%	99,52%
Segunda Vara da Comarca de Belo Jardim	249	451	3671	93,96%	34	77	1191	97,32%	430	142	4091	89,84%	27	30	1233	97,86%	84,08%	95,30%
Comarca de Belo Jardim	444	849	7190	94,48%	40	284	2214	98,40%	541	280	8001	93,47%	27	54	2459	98,93%	88,16%	97,37%
Primeira Vara da Comarca de Bezerros	665	228	1354	57,96%	74	31	590	88,08%	187	98	1427	87,74%	21	27	549	96,35%	49,29%	85,34%
Segunda Vara da Comarca de Bezerros	625	265	2081	73,36%	44	38	719	94,19%	219	102	2136	90,21%	23	25	718	96,90%	65,52%	91,43%
Comarca de Bezerros	1290	493	3435	67,16%	118	69	1309	91,44%	406	200	3563	89,21%	44	52	1267	96,66%	58,91%	88,67%
Vara Unica da Comarca de Bonito	41	434	5003	99,25%	2	50	1012	99,81%	32	163	5348	99,42%	2	37	1064	99,82%	98,70%	99,64%
Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	115	36	680	83,94%	0	0	3	100,00%	156	12	720	78,69%	0	0	3	100,00%	62,77%	100,00%
Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	78	61	642	88,90%	1	0	0		37	21	680	94,72%	0	0	0		84,12%	
Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	470	718	556	63,11%	18	17	133	88,00%	193	136	1007	83,11%	4	8	135	97,20%	52,98%	86,08%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCE1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCE1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCE1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	629	740	433	46,38%	82	32	139	52,05%	193	139	790	79,22%	3	9	98	97,20%	37,35%	52,78%
Terceira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	641	739	606	52,34%	39	24	137	75,78%	230	143	897	77,88%	8	11	127	94,20%	41,47%	72,67%
Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	797	38	458	-60,69%	52	17	48	20,00%	147	106	409	71,46%	15	1	53	72,22%	-56,81%	-1,52%
Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	417	33	589	32,96%	50	17	61	35,90%	513	99	590	25,54%	56	4	65	18,84%	-28,99%	-29,27%
Vara da Faz. Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	39	342	2638	98,69%	239	879	14078	98,40%	79	179	2937	97,46%	80	376	14719	99,47%	96,26%	97,92%
Antiga - Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	0	0	939	100,00%	0	0	124	100,00%	0	0	788	100,00%	0	0	90	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	0	0	2220	100,00%	0	0	205	100,00%	0	0	2109	100,00%	0	0	173	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Priv. da Infância e da Juventude da Com. Cabo de Santo Agostinho	56	158	615	92,76%	0	6	1	100,00%	4	52	755	99,50%	0	1	0	100,00%	92,73%	100,00%
Comarca do Cabo de Santo Agostinho	3242	2865	10376	75,52%	481	992	14929	96,98%	1552	887	11682	87,65%	166	410	15463	98,95%	66,07%	96,04%
Primeira Vara da Com. de Carpina	970	361	1174	36,81%	154	59	863	83,30%	256	145	1004	77,72%	47	30	768	94,11%	27,02%	78,89%
Segunda Vara da Com. de Carpina	691	370	1162	54,90%	109	57	798	87,25%	174	148	1301	87,99%	21	24	753	97,30%	48,51%	85,21%
Terceira Vara da Com. de Carpina	349	387	681	67,32%	53	46	122	68,45%	112	145	915	89,43%	8	17	109	93,65%	62,00%	67,03%
Comarca de Carpina	2010	1118	3017	51,39%	316	162	1783	83,75%	542	438	3220	85,18%	76	71	1630	95,53%	44,19%	80,56%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	177	65	1347	87,46%	0	0	0		103	37	1378	92,72%	0	0	0		80,68%	
Segunda Vara Criminal da Comarca de Caruaru	181	64	1539	88,71%	0	0	6	100,00%	19	37	1572	98,82%	0	0	0		87,80%	100,00%
Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	257	66	765	69,07%	0	0	0		58	36	787	92,95%	0	0	6	100,00%	63,67%	
Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru	120	64	350	71,01%	0	0	0		52	40	374	87,44%	0	0	0		62,11%	
Primeira Vara Cível Comarca de Caruaru	736	519	1027	52,39%	45	29	214	81,48%	204	155	1361	86,54%	8	14	210	96,43%	44,74%	79,38%
Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru	899	521	955	39,09%	63	34	182	70,83%	232	168	1272	83,89%	12	14	154	92,86%	31,20%	67,39%
Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru	1205	532	1166	29,03%	92	32	251	67,49%	172	160	1449	89,31%	6	13	206	97,26%	25,89%	66,89%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Quarta Vara Cível da Com. Caruaru	765	516	2043	70,11%	81	34	330	77,75%	108	166	2424	95,83%	11	13	289	96,36%	67,96%	75,60%
Quinta Vara Cível da Com. Caruaru	794	497	1122	50,96%	51	29	202	77,92%	85	158	1434	94,66%	2	12	194	99,03%	50,53%	78,19%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	697	763	1419	68,06%	86	71	313	77,60%	154	203	1950	92,85%	13	21	340	96,40%	64,32%	75,56%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	711	772	319	34,83%	69	96	41	49,64%	168	200	1028	86,32%	5	25	133	96,84%	31,91%	54,32%
Vara Privativa Faz. Pública Caruaru	326	214	2541	88,17%	596	103	8474	93,05%	46	230	2674	98,42%	56	123	7980	99,31%	87,54%	92,51%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	144	534	14	73,72%	0	0	0		116	229	263	76,42%	0	0	0		66,54%	
Vara Priv. do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru	321	16	955	66,94%	0	0	0		41	4	868	95,30%	0	0	0		62,87%	
Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru 5	10	0	3714	99,73%	2	0	432	99,54%	0	0	3631	100,00%	0	0	350	100,00%	99,73%	99,54%
Vara da Infância, Juventude da Comarca de Caruaru	575	144	551	17,27%	1	20	1	95,24%	130	65	505	77,19%	0	13	0	100,00%	7,24%	97,06%
Vara do Forum Universitário de Caruaru	0	10	666	100,00%	0	1	138	100,00%	1	9	644	99,85%	0	0	118	100,00%	99,85%	100,00%
Comarca de Caruaru	7918	5297	20493	69,30%	1086	449	10584	90,16%	1689	1897	23614	93,38%	113	248	9980	98,90%	65,30%	89,37%
Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada 6	0	0	562	100,00%	0	0	0		0	0	557	100,00%	0	0	0		100,00%	
Vara (Antiga) Cível da Com.e Escada 7	0	0	2524	100,00%	0	0	1423	100,00%	0	0	2464	100,00%	0	0	1387	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Com. de Escada	169	228	233	63,34%	2	38	73	98,20%	49	79	398	89,73%	3	13	112	97,60%	59,63%	95,97%
Segunda Vara da Com. de Escada	681	283	703	30,93%	36	37	74	67,57%	362	94	917	64,19%	189	6	101	-76,64%	3,43%	-92,31%
Comarca de Escada	850	511	4022	81,25%	38	75	1570	97,69%	411	173	4336	90,88%	192	19	1600	88,14%	73,20%	86,18%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	48	154	1138	96,28%	0	0	0		22	59	1288	98,37%	0	0	0		94,82%	
Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	235	183	675	72,61%	0	0	0		79	62	767	90,47%	0	0	0		65,87%	
1ª Vara Cível da Com.de Garanhuns	412	337	1180	72,84%	43	20	288	86,04%	30	99	1423	98,03%	1	8	263	99,63%	72,65%	86,08%
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns	371	312	2084	84,52%	32	12	376	91,75%	277	106	2324	88,60%	11	10	353	96,97%	74,10%	89,20%
Terceira Vara Cível da Comarca de Garanhuns	195	335	543	77,79%	7	14	49	88,89%	34	109	804	96,28%	0	11	55	100,00%	76,80%	90,54%
Primeira Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	1022	544	680	16,50%	86	31	127	45,57%	438	161	1149	66,56%	42	16	142	73,42%	-5,42%	26,44%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	58	553	0	89,51%	1	42	0	97,62%	216	157	455	64,71%	0	21	41	100,00%	61,41%	98,41%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns	24	175	488	96,38%	13	115	2019	99,39%	51	22	626	92,13%	48	10	2122	97,75%	89,05%	97,15%
Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns ⁸	0	0	1200	100,00%	0	0	154	100,00%	0	0	1125	100,00%	0	0	118	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns	396	20	746	48,30%	0	4	34	100,00%	20	4	543	96,34%	0	0	15	100,00%	45,97%	100,00%
Comarca de Garanhuns	2761	2613	8734	75,67%	182	238	3047	94,46%	1167	779	10504	89,66%	102	76	3109	96,80%	67,61%	91,55%
Primeira Vara da Comarca de Goiana	787	679	3711	82,07%	33	85	1421	97,81%	217	223	3921	94,76%	391	18	1485	73,99%	78,24%	72,18%
Segunda Vara da Comarca de Goiana	757	668	2763	77,94%	163	72	1252	87,69%	621	207	3102	81,23%	539	18	1165	54,44%	62,12%	47,69%
Comarca de Goiana	1544	1347	6474	80,26%	196	157	2673	93,07%	838	430	7023	88,76%	930	36	2650	65,38%	71,13%	60,71%
Vara criminal da Comarca de Gravatá	148	15	34	-202,04%	0	0	0		105	9	48	-84,21%	0	0	0		-336,21%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Gravatá ⁹	2048	443	18	-344,25%	1141	62	367	-165,97%	413	124	594	42,48%	1272	861	3375	69,97%	-320,68%	-87,05%
Segunda Vara Cível a Comarca de Gravatá ¹⁰	1538	411	26	-251,95%	1205	44	13	2014,04%	724	127	338	-55,70%	640	847	2671	81,81%	-301,06%	-104,09%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravatá ¹¹	1	31	5931	99,98%	0	4	4584	100,00%	0	0	5745	100,00%	0	0	3559	100,00%	99,98%	100,00%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravatá ¹²	2	31	6202	99,97%	0	4	5255	100,00%	0	0	6084	100,00%	0	0	4055	100,00%	99,97%	100,00%
Comarca de Gravatá	3737	931	12211	71,56%	2346	114	10219	77,30%	1242	260	12809	90,50%	1912	1708	13660	87,56%	62,85%	64,64%
Vara Criminal de Igarassu	79	125	1591	95,40%	0	0	0		19	39	1708	98,91%	0	0	7	100,00%	94,42%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu	399	419	2884	87,92%	46	67	1631	97,29%	405	149	3207	87,93%	43	42	1671	97,49%	76,71%	94,89%
Segunda Vara Cível da Comarca de Igarassu	902	400	1336	48,04%	76	65	975	92,69%	285	157	1459	82,36%	116	27	978	88,46%	37,30%	82,01%
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	1	180	134	99,68%	1	3	3	83,33%	45	68	317	88,31%	0	0	4	100,00%	87,96%	83,33%
Comarca de Igarassu	1381	1124	5945	80,46%	123	135	2609	95,52%	754	413	6691	89,39%	159	69	2660	94,17%	71,46%	89,98%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1-(TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1-(TBaixEx 1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara Criminal da Com. de Jaboatão dos Guararapes	231	198	1775	88,29%	0	0	0		40	70	1933	98,00%	0	0	1	100,00%	86,74%	
Segunda Vara Crim. da C. de Jaboatão dos Guararap	472	200	780	51,84%	0	0	0		210	66	902	78,31%	0	0	0		34,80%	
Terceira Vara Crim. de Jaboatão dos Guararapes	458	195	1195	67,05%	0	0	0		34	71	1314	97,55%	0	0	0		66,32%	
Quarta Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	4	100,00%	0	0	0		0	0	4	100,00%	0	0	0		100,00%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	801	498	2440	72,74%	49	44	376	88,33%	333	172	2705	88,43%	15	19	370	96,14%	63,54%	85,42%
Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	1296	485	1687	40,33%	45	46	292	86,69%	292	176	1637	83,89%	17	16	295	94,53%	32,37%	82,49%
Antiga -Terceira Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹³	2194	0	1542	-42,28%	24	0	181	86,74%	38	0	1418	97,32%	0	0	160	100,00%	-44,75%	86,74%
Antiga - Quarta Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹⁴	497	0	1954	74,56%	28	0	313	91,05%	0	0	1425	100,00%	0	0	233	100,00%	74,56%	91,05%
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	1293	480	2516	56,84%	43	43	393	90,14%	249	172	2557	90,88%	13	16	397	96,85%	51,33%	87,61%
Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁵	0	0	18	100,00%	0	0	1	100,00%	0	0	18	100,00%	0	0	1	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁶	0	0	87	100,00%	0	0	3	100,00%	0	0	86	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	569	465	302	25,81%	65	41	23	-1,56%	76	173	760	91,85%	11	11	62	84,93%	31,38%	-1,33%
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	428	461	356	47,61%	28	45	34	64,56%	318	172	724	64,51%	17	16	76	81,52%	24,57%	52,63%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	792	842	769	50,84%	22	46	97	84,62%	749	250	1497	57,13%	18	15	143	88,61%	17,20%	74,68%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	1340	914	392	-2,60%	107	57	119	39,20%	368	258	1007	70,91%	48	15	145	70,00%	-9,21%	18,85%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	1221	947	383	8,20%	128	59	95	16,88%	322	258	1046	75,31%	21	13	105	82,20%	2,83%	10,78%
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	12	953	1888	99,58%	0	44	119	100,00%	1	251	2770	99,97%	0	19	163	100,00%	99,58%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1-(TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1-(TBaixEx 1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão	719	464	494	24,95%	19	0	1	-1800,00%	667	116	791	26,46%	0	0	1	100,00%	-29,05%	-1800,00%
Vara Privativa Assist. Jud. Comarca Jab. Guararap	0	0	29	100,00%	0	0	2	100,00%	0	0	29	100,00%	0	0	2	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%	
Segunda Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%	
Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	265	103	3507	92,66%	798	2445	19174	96,31%	46	36	3573	98,73%	296	3209	20943	98,77%	91,47%	95,59%
Segunda Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	279	111	3609	92,50%	780	2426	18032	96,19%	147	44	3618	95,99%	372	3222	19638	98,37%	88,68%	95,14%
Terceira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão	77	116	95	63,51%	579	2460	3055	89,50%	35	37	201	85,29%	195	3237	5078	97,65%	54,84%	91,16%
Vara Faz. Pub. Acid. Trab. Fal. Conc. Jab. Guar	0	0	10	100,00%	0	0	11	100,00%	0	0	10	100,00%	0	0	11	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Privativa do Tribunal do Júri de Jaboatão	32	19	2382	98,67%	0	0	0		8	7	2387	99,67%	0	0	0		98,34%	
Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁷	0	0	584	100,00%	0	0	174	100,00%	0	0	503	100,00%	0	0	112	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁸	0	0	5184	100,00%	0	0	287	100,00%	0	0	5103	100,00%	0	0	217	100,00%	100,00%	100,00%
Oitava Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ¹⁹	0	0	7299	100,00%	0	0	596	100,00%	0	0	7260	100,00%	0	0	594	100,00%	100,00%	100,00%
Nona Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão ²⁰	0	0	6630	100,00%	0	0	428	100,00%	0	0	6303	100,00%	0	0	391	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão	292	190	271	36,66%	0	6	1	100,00%	60	63	374	86,27%	0	16	0	100,00%	32,82%	100,00%
Comarca Jaboatão Guararapes	13268	7641	48234	76,25%	2715	7762	43807	94,74%	3993	2392	52007	92,66%	1023	9824	49141	98,27%	70,38%	93,91%
Primeira Vara da Com. Limoeiro	464	247	1511	73,61%	28	44	843	96,84%	112	102	1669	93,68%	6	15	863	99,32%	69,03%	96,23%
Segunda Vara da Com. Limoeiro	314	231	2435	88,22%	15	33	861	98,32%	104	94	2516	96,02%	6	22	874	99,33%	84,86%	97,71%
Comarca de Limoeiro	778	478	3946	82,41%	43	77	1704	97,59%	216	196	4185	95,07%	12	37	1737	99,32%	78,48%	96,97%
Vara Unica da Com. de Moreno	1303	581	4710	75,37%	113	107	1578	93,29%	608	225	4862	88,05%	38	37	1574	97,64%	65,36%	91,23%
Vara Unica de Nazaré da Mata	266	347	3346	92,80%	4	19	575	99,33%	71	132	3502	98,05%	2	1	591	99,66%	91,19%	98,99%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1-(TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1-(TBaixEx 1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara Criminal - Olinda	517	104	1118	57,69%	0	0	0		26	44	1205	97,92%	0	0	0		57,11%	
Segunda Vara Criminal - Olinda	185	103	1669	89,56%	0	0	7	100,00%	41	41	1719	97,67%	0	0	0		87,53%	100,00%
Terceira Vara Criminal - Olinda	204	121	845	78,88%	0	0	0		31	40	903	96,71%	0	0	7	100,00%	76,64%	
Primeira Vara Cível - Olinda	1124	414	1935	52,15%	115	33	717	84,67%	66	193	2124	97,15%	3	6	638	99,53%	53,19%	84,39%
Segunda Vara Cível - Olinda	1767	346	2765	43,20%	1091	19	1399	23,06%	64	189	3006	98,00%	1	13	335	99,71%	44,52%	23,69%
Terceira Vara Cível - Olinda	1381	368	1889	38,81%	103	21	274	65,08%	119	184	2058	94,69%	1	7	261	99,63%	38,55%	65,56%
Quarta Vara Cível - Olinda	968	366	1564	49,84%	127	15	268	55,12%	97	187	1661	94,75%	3	10	202	98,58%	49,69%	55,63%
Quinta Vara Cível - Olinda	1173	344	467	-44,64%	57	15	12	-111,11%	215	191	593	72,58%	3	15	24	92,31%	-38,52%	-42,86%
Antiga - Sexta Vara Cível – Olinda ²¹	1	0	1878	99,95%	0	0	270	100,00%	0	0	1626	100,00%	0	0	235	100,00%	99,95%	100,00%
Sétima Vara Cível Antiga – Olinda ²²	2	0	396	99,49%	0	0	80	100,00%	0	0	388	100,00%	0	0	69	100,00%	99,49%	100,00%
Oitava Vara Cível Antiga – Olinda ²³	0	0	324	100,00%	0	0	67	100,00%	0	0	244	100,00%	0	0	44	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Com.de Olinda	2060	565	672	-66,53%	72	34	43	6,49%	651	266	1102	52,41%	37	20	64	55,95%	-80,37%	-12,37%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda	1318	748	1146	30,41%	45	45	51	53,13%	116	257	1411	93,05%	4	20	93	96,46%	33,33%	57,76%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca Olinda	1905	582	267	-124,38%	133	33	36	-92,75%	303	269	651	67,07%	15	15	55	78,57%	-97,50%	-76,19%
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Olinda	554	271	505	28,61%	1	0	0		284	116	706	65,45%	1	0	0		6,05%	
Primeira Vara da Fazenda Pública - Olinda	272	119	5589	95,23%	1508	106	50448	97,02%	62	23	5579	98,89%	1821	158	49049	96,30%	94,17%	93,44%
Segunda Vara da Fazenda Pública - Olinda	15	64	977	98,56%	2	65	1636	99,88%	24	28	1047	97,77%	61	157	1699	96,71%	96,35%	96,61%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	948	802	556	30,19%	0	0	0		201	344	466	75,19%	0	0	0		32,49%	
Vara do Tribunal do Júri - Olinda	207	2	1150	82,03%	0	0	0		26	3	1123	97,69%	0	0	0		79,83%	
Primeira Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	154	100,00%	0	0	6	100,00%	0	0	150	100,00%	0	0	4	100,00%	100,00%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	375	100,00%	0	0	38	100,00%	0	0	345	100,00%	0	0	19	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁴	1	0	640	99,84%	1	0	58	98,28%	0	0	619	100,00%	0	0	40	100,00%	99,84%	98,28%
Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁵	43	0	905	95,25%	1	0	105	99,05%	0	0	744	100,00%	0	0	89	100,00%	95,25%	99,05%
Antiga Nona Vara Cível – Olinda ²⁶	0	0	571	100,00%	0	0	110	100,00%	0	0	542	100,00%	0	0	87	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga Décima Vara Cível – Olinda ²⁷	0	0	653	100,00%	0	0	101	100,00%	0	0	553	100,00%	0	0	43	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude - Olinda	76	53	2688	97,23%	0	80	0	100,00%	1	14	2730	99,96%	0	26	0	100,00%	97,21%	100,00%
Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) – Olinda ²⁸	2	0	653	99,69%	0	0	10	100,00%	0	0	598	100,00%	0	0	8	100,00%	99,69%	100,00%
Comarca de Olinda	14723	5372	32351	60,97%	3256	466	55736	94,21%	2327	2389	33893	93,59%	1950	447	53065	96,36%	57,49%	90,81%
Primeira Vara da Comarca de Ouricuri	600	230	1550	66,29%	35	26	477	93,04%	126	86	1583	92,45%	96	23	469	80,49%	61,09%	75,10%
Segunda Vara da Comarca de Ouricuri	204	238	2269	91,86%	17	22	455	96,44%	177	84	2493	93,13%	7	20	455	98,53%	85,30%	95,17%
Comarca de Ouricuri	804	468	3819	81,25%	52	48	932	94,69%	303	170	4076	92,86%	103	43	924	89,35%	75,16%	84,85%
Vara Criminal da Comarca de Palmares	117	22	642	82,38%	2	0	0		8	9	663	98,81%	0	0	9	100,00%	81,43%	
Primeira Vara Cível Com. de Palmares	422	254	1083	68,44%	91	40	855	89,83%	136	119	1392	91,00%	129	14	814	84,42%	61,68%	75,80%
Segunda Vara Cível Com. de Palmares	246	213	1178	82,31%	32	33	1087	97,14%	138	91	1445	91,02%	204	17	1090	81,57%	74,09%	79,24%
Comarca de Palmares	785	489	2903	76,86%	125	73	1942	93,80%	282	219	3500	92,42%	333	31	1913	82,87%	70,45%	77,61%
Primeira Vara da Comarca de Paudalho	300	143	4122	92,97%	11	31	1427	99,25%	156	53	4153	96,29%	8	2	1447	99,45%	89,44%	98,70%
Segunda Vara da Comarca de Paudalho	47	289	3	83,90%	2	18	55	97,26%	60	61	170	74,03%	7	8	71	91,14%	69,69%	88,89%
Comarca de Paudalho	347	432	4125	92,39%	13	49	1482	99,15%	216	114	4323	95,13%	15	10	1518	99,02%	87,95%	98,18%
Primeira Vara Criminal Comarca de Paulista	490	212	1853	76,27%	0	0	0		128	73	1675	92,68%	0	0	1	100,00%	71,09%	
Segunda Vara Criminal Com. Paulista	124	223	1840	93,99%	0	0	0		36	75	2014	98,28%	0	0	0		92,52%	
Primeira Vara Cível Com. de Paulista	1068	720	2776	69,45%	43	20	1462	97,10%	545	203	3197	83,97%	31	17	1425	97,85%	56,39%	95,06%
Segunda Vara Cível Com. de Paulista	553	712	2943	84,87%	16	25	1385	98,87%	145	197	3482	96,06%	7	13	1383	99,50%	81,88%	98,38%
Terceira Vara Cível Comarca de Paulista	825	715	2039	70,04%	28	22	1240	97,78%	225	208	2343	91,18%	8	18	1116	99,29%	64,55%	97,19%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	996	729	880	38,10%	81	53	124	54,24%	258	278	1228	82,87%	22	14	138	85,53%	33,55%	46,07%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	903	715	869	42,99%	67	59	135	65,46%	537	280	1250	64,90%	45	15	164	74,86%	22,75%	46,41%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista	146	80	773	82,88%	7888	308	113478	93,07%	138	29	800	83,35%	4258	42	107639	96,05%	67,80%	89,33%
Antiga - Quarta Vara Cível – Paulista ²⁹	53	0	3443	98,46%	3	0	130	97,69%	6	0	3334	99,82%	0	0	94	100,00%	98,29%	97,69%
Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista ³⁰	0	0	734	100,00%	0	0	92	100,00%	0	0	596	100,00%	0	0	66	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista	868	117	19	-538,24%	99	49	0	-102,04%	63	45	81	50,00%	4	13	0	69,23%	-414,36%	-66,13%
Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância ³¹	0	0	38	100,00%	0	0	0		0	0	34	100,00%	0	0	0		100,00%	
Comarca de Paulista	6026	4223	18207	73,13%	8225	536	118046	93,06%	2081	1388	20034	90,29%	4375	132	112026	96,10%	65,96%	89,39%
Vara Criminal da Com. Pesqueira	206	23	57	-157,50%	0	0	0		75	12	68	6,25%	0	0	0		-205,43%	
Primeira Vara Cível Com. Pesqueira	983	627	231	-14,57%	200	52	74	-58,73%	223	197	500	68,01%	49	36	89	60,80%	-14,31%	-53,70%
Segunda Vara Cível Com. Pesqueira	575	599	467	46,06%	75	59	89	49,32%	254	186	823	74,83%	28	38	116	81,82%	33,79%	44,62%
Primeira Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³²	0	0	1032	100,00%	1	0	546	99,82%	0	0	919	100,00%	0	0	444	100,00%	100,00%	99,82%
Segunda Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³³	0	0	1323	100,00%	0	0	596	100,00%	0	0	1183	100,00%	0	0	535	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Pesqueira	1764	1249	3110	59,53%	276	111	1305	80,51%	552	395	3493	85,80%	77	74	1184	93,88%	51,28%	76,31%
Primeira Vara Criminal Comarca Petrolina	320	60	2727	88,52%	0	0	0		257	29	2643	90,38%	0	0	67	100,00%	79,51%	
Segunda Vara Criminal Com. Petrolina	659	96	1739	64,09%	0	0	0		151	39	1684	91,24%	0	0	0		56,78%	
Primeira Vara Cível Com. Petrolina	1130	727	1626	51,98%	68	89	369	85,15%	309	297	1846	85,58%	28	83	393	94,12%	45,70%	82,26%
Segunda Vara Cível Com. Petrolina	936	693	1521	57,72%	40	82	387	91,47%	376	288	2057	83,97%	12	81	431	97,66%	47,56%	90,55%
Terceira Vara Cível Com. Petrolina	577	697	3090	84,76%	20	65	490	96,40%	311	284	3618	92,03%	6	75	535	99,02%	78,19%	95,87%
Quarta Vara Cível Com. Petrolina	1126	666	2112	59,47%	88	49	487	83,58%	346	277	2227	86,18%	50	67	456	90,44%	51,82%	77,11%
Quinta Vara Cível da Com. Petrolina	864	639	458	21,24%	54	50	162	74,53%	694	268	1059	47,70%	79	72	211	72,08%	-14,14%	53,17%
Vara Privativa Feitos Fazenda Publ. Petrolina	872	489	679	25,34%	1057	1217	6046	85,45%	107	58	710	86,07%	284	566	6244	95,83%	20,15%	82,87%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º	TCC1º	TCEX1º
Segunda Entrância																		
Antiga Vara Assist. Judic. Com. Petrolina ³⁴	0	0	5129	100,00%	0	0	561	100,00%	0	0	4882	100,00%	0	0	511	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e da Juventude de Petrolina	407	220	478	41,69%	0	2	2	100,00%	166	69	521	71,86%	0	0	0		25,29%	100,00%
Comarca de Petrolina	6891	4287	19559	71,10%	1327	1554	8504	86,81%	2717	1609	21247	88,11%	459	944	8848	95,31%	62,25%	83,77%
Vara Unica da Comarca de Ribeirão	587	387	3183	83,56%	34	61	1175	97,25%	668	110	3784	82,85%	82	15	1255	93,54%	65,90%	90,73%
Vara Unica da Com. São José do Egito	353	552	2209	87,21%	28	90	871	97,09%	216	203	2963	93,18%	34	28	964	96,57%	80,80%	93,73%
Vara Criminal de São Lourenço	374	50	800	56,00%	0	0	0		70	24	728	90,69%	0	0	1	100,00%	49,20%	
Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata	915	769	2434	71,43%	87	86	914	91,30%	239	248	2646	91,74%	4	21	945	99,59%	66,56%	91,09%
Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata	961	744	1120	48,44%	113	78	670	84,89%	104	244	1501	94,04%	22	17	634	96,62%	49,48%	82,35%
Terceira Vara – Com.São Lourenço da Mata	0	0	1	100,00%	0	0	0		0	0	0		0	0	0		100,00%	
Comarca de São Lourenço da Mata	2250	1563	4355	61,98%	200	164	1584	88,56%	413	516	4875	92,34%	26	38	1580	98,39%	58,61%	87,35%
Vara Criminal Comarca de Serra Talhada	43	10	1809	97,64%	0	0	0		23	17	1888	98,79%	0	0	0		96,41%	
Primeira Vara Cível Com. Serra Talhada	371	428	2987	89,14%	25	57	544	95,84%	393	180	3270	88,61%	78	98	580	88,50%	78,75%	85,26%
Segunda Vara Cível Com. Serra Talhada	200	409	3302	94,61%	9	51	432	98,14%	542	168	3639	85,76%	15	82	469	97,28%	80,87%	95,75%
Comarca de Serra Talhada	614	847	8098	93,14%	34	108	976	96,86%	958	365	8797	89,54%	93	180	1049	92,43%	83,11%	89,95%
Vara Unica da Comarca de Sertânia	221	492	2901	93,49%	3	167	591	99,60%	109	157	3237	96,79%	6	58	754	99,26%	90,70%	98,90%
Primeira Vara da Comarca de Surubim	538	415	2054	78,21%	63	44	704	91,58%	97	152	2260	95,98%	9	31	684	98,74%	75,77%	90,76%
Segunda Vara da Comarca de Surubim	83	425	4736	98,39%	5	42	974	99,51%	1	161	5049	99,98%	1	31	1015	99,90%	98,42%	99,43%
Comarca de Surubim	621	840	6790	91,86%	68	86	1678	96,15%	98	313	7309	98,71%	10	62	1699	99,43%	90,95%	95,73%
Primeira Vara da Comarca de Timbaúba	297	397	2231	88,70%	23	36	974	97,72%	281	94	2395	88,71%	17	15	1010	98,34%	78,77%	96,10%
Segunda Vara da Comarca de Timbaúba	392	375	1698	81,09%	16	30	963	98,39%	152	110	1927	92,54%	11	11	972	98,88%	75,08%	97,31%
Comarca de Timbaúba	689	772	3929	85,34%	39	66	1937	98,05%	433	204	4322	90,43%	28	26	1982	98,61%	77,13%	96,70%
Primeira Vara Criminal Comarca Vitória de Santo Antão	133	6	1126	88,25%	1	0	2	50,00%	29	5	1092	97,36%	0	0	3	100,00%	85,75%	50,00%
Segunda Vara Criminal de Vitória Sto Antão	115	22	453	75,79%	0	0	0		36	4	466	92,34%	0	0	2	100,00%	68,48%	
Primeira Vara Cível Com. Vitória Santo Antão	682	493	1439	64,70%	320	62	2093	85,15%	255	244	1638	86,45%	128	35	1849	93,21%	56,94%	79,54%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível Com.Vitória Sto Antão	685	495	1417	64,17%	108	61	1245	91,73%	217	242	1630	88,41%	49	30	1215	96,06%	58,12%	88,25%
Terceira Vara Cível Com. Vitória Sto Antão	485	450	1748	77,93%	32	60	563	94,86%	180	207	2085	92,15%	27	27	586	95,60%	72,35%	90,92%
Comarca Vitória Santo Antão	2100	1466	6183	72,55%	461	183	3903	88,72%	717	702	6911	90,58%	204	92	3655	94,56%	66,27%	84,08%
Primeira Vara da Comarca de Araripina	245	295	4591	94,99%	12	91	1489	99,24%	120	107	4815	97,56%	12	25	1568	99,25%	92,69%	98,50%
Segunda Vara da Comarca de Araripina	341	341	4328	92,70%	51	71	2034	97,58%	80	113	4455	98,25%	6	31	2051	99,71%	91,20%	97,33%
Comarca de Araripina	586	636	8919	93,87%	63	162	3523	98,29%	200	220	9270	97,89%	18	56	3619	99,51%	91,96%	97,83%
Primeira Vara da Comarca de Salgueiro	418	385	2447	85,24%	46	42	635	93,21%	188	110	2794	93,53%	45	13	710	93,78%	79,40%	86,81%
Segunda Vara da Comarca de Salgueiro	467	363	3088	86,47%	9	46	721	98,83%	32	129	3328	99,07%	8	10	761	98,96%	86,06%	97,81%
Comarca de Salgueiro	885	748	5535	85,91%	55	88	1356	96,19%	220	239	6122	96,54%	53	23	1471	96,45%	83,06%	92,64%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe	172	116	233	50,72%	0	0	0		1	5	349	99,72%	0	0	0		51,13%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	603	295	673	37,71%	70	199	493	89,88%	1	1	914	99,89%	0	0	675	100,00%	37,67%	89,88%
Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe	1120	285	1117	20,11%	79	199	915	92,91%	1	3	1438	99,93%	0	0	1098	100,00%	20,21%	92,91%
Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	382	279	1019	70,57%	13	194	446	97,97%	1	4	1376	99,93%	0	0	636	100,00%	70,58%	97,97%
Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe ³⁵	0	0	1225	100,00%	0	0	881	100,00%	0	0	1175	100,00%	0	0	839	100,00%	100,00%	100,00%
2ª Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁶	0	0	1490	100,00%	0	0	411	100,00%	0	0	1447	100,00%	0	0	378	100,00%	100,00%	100,00%
3ª Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁷	1	0	1558	99,94%	0	0	841	100,00%	0	0	1556	100,00%	0	0	836	100,00%	99,94%	100,00%
Antiga - Quarta Vara da Com. Camaragibe ³⁸	2	0	2955	99,93%	0	0	567	100,00%	0	0	2879	100,00%	0	0	537	100,00%	99,93%	100,00%
Comarca de Camaragibe	2280	975	10270	79,72%	162	592	4554	96,85%	4	13	11134	99,96%	0	0	4999	100,00%	79,71%	96,85%
Primeira Vara da Com. de Abreu e Lima	917	350	1751	56,35%	96	42	632	85,76%	29	153	1933	98,61%	1	15	581	99,83%	58,03%	85,92%
Segunda Vara da Com. de Abreu e Lima	862	417	2445	69,88%	61	44	766	92,47%	106	159	2667	96,25%	27	10	779	96,58%	67,96%	89,27%
Terceira Vara da Com. de Abreu e Lima	1185	357	2930	63,95%	20	38	411	95,55%	310	158	2996	90,17%	10	9	420	97,67%	56,60%	93,45%
Comarca de Abreu e Lima	2964	1124	7126	64,07%	177	124	1809	90,84%	445	470	7596	94,48%	38	34	1780	97,91%	60,91%	89,07%
Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ³⁹	14	12	1	-7,69%	0	0	0		4	5	12	76,47%	0	0	0		0,00%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁰	6	383	7	98,46%	1191	125	0	-852,80%	79	127	355	83,61%	13	232	127	96,38%	83,56%	-237,25%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴¹	21	346	6	94,03%	1470	113	5	1145,76%	1	125	325	99,78%	204	225	114	39,82%	95,39%	-388,05%
Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	5	271	0	98,15%	1	114	0	99,12%	4	92	235	98,78%	0	229	113	100,00%	97,52%	99,71%
Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴²	0	5	2762	100,00%	0	0	11309	100,00%	0	0	2762	100,00%	0	0	10115	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴³	0	7	3290	100,00%	1	1	5025	99,98%	0	0	3296	100,00%	0	0	3565	100,00%	100,00%	99,98%
Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁴	0	4	2239	100,00%	0	0	875	100,00%	0	0	2242	100,00%	0	0	875	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	46	1028	8305	99,51%	2663	353	17214	84,84%	88	349	9227	99,08%	217	686	14909	98,61%	98,62%	84,22%
Vara Criminal da Comarca de Ipojuca	61	110	677	92,25%	0	0	0		160	26	770	79,90%	0	0	0			72,82%
Vara Cível da Comarca de Ipojuca	861	907	2306	73,20%	26	41	186	88,55%	482	365	2899	85,23%	50	19	204	77,58%	62,47%	69,11%
Vara da Fazenda da Comarca de Ipojuca	213	200	401	64,56%	48	59	336	87,85%	92	183	574	87,85%	27	19	380	93,23%	61,10%	81,88%
Vara Única da Comarca de Ipojuca	0	0	1909	100,00%	0	0	648	100,00%	0	0	1891	100,00%	0	0	609	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Ipojuca	1135	1217	5293	82,57%	74	100	1170	94,17%	734	574	6134	89,06%	77	38	1193	93,74%	73,62%	88,46%
Vara Unica da Comarca de Itamaracá	518	238	1776	74,28%	20	22	995	98,03%	78	74	1692	95,58%	5	4	988	99,50%	71,46%	97,55%
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	92568	58771	329377	76,15%	26138	16337	337141	92,61%	29326	20616	359478	92,28%	13235	15854	335712	96,24%	70,18%	89,34%
Terceira Entrância																		
Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital	153	10	232	36,78%	0	0	0		30	2	226	86,84%	0	0	1	100,00%	25,00%	
Primeira Vara Criminal da Capital	249	11	1378	82,07%	0	0	0		76	5	1309	94,22%	0	0	0		76,69%	
Segunda Vara Criminal da Capital	127	6	1116	88,68%	0	0	1	100,00%	18	2	1095	98,36%	0	0	0		87,10%	100,00%
Terceira Vara Criminal da Capital	104	13	1363	92,44%	0	0	0		34	1	1355	97,49%	0	0	1	100,00%	89,98%	
Quarta Vara Criminal da Capital	108	11	1111	90,37%	0	0	2	100,00%	26	3	1088	97,62%	0	0	1	100,00%	88,09%	100,00%
Quinta Vara Criminal da Capital	118	16	1187	90,19%	0	0	2	100,00%	40	3	1172	96,60%	1	0	1	0,00%	86,90%	50,00%
Sexta Vara Criminal da Capital	456	15	842	46,79%	2	0	0		58	3	844	93,15%	0	0	0		40,23%	
Setima Vara Criminal da Capital	25	9	1828	98,64%	0	0	3	100,00%	20	2	1815	98,90%	0	0	0		97,55%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Terceira Entrância																		
Oitava Vara Criminal da Capital	484	6	1008	52,27%	0	0	1	100,00%	48	1	971	95,06%	0	0	3	100,00%	47,59%	100,00%
Nona Vara Criminal da Capital	475	16	2626	82,02%	0	0	2	100,00%	268	5	2332	88,53%	0	0	1	100,00%	71,93%	100,00%
Décima Vara Criminal da Capital	413	8	2416	82,96%	0	0	1	100,00%	26	4	2331	98,89%	0	0	2	100,00%	81,92%	100,00%
Décima Primeira Vara Criminal da Capital	923	14	1722	46,83%	0	0	0		11	2	1725	99,36%	0	0	1	100,00%	46,26%	
Décima Segunda Vara Criminal	379	12	772	51,66%	0	0	2	100,00%	53	6	715	92,65%	0	0	0		45,32%	100,00%
Décima Terceira Vara Criminal da Capital	228	9	904	75,03%	0	0	1	100,00%	71	0	830	91,45%	0	0	2	100,00%	67,25%	100,00%
Décima Quarta Vara Criminal da Capital	142	13	764	81,72%	0	0	0		29	6	759	96,21%	0	0	1	100,00%	78,16%	
Primeira Vara Privativa de Delitos Trânsito e	0	0	3491	100,00%	0	0	0		6	0	3491	99,83%	0	0	0		99,83%	
Segunda Vara Privativa Delitos Trânsito e C	5	0	3517	99,86%	0	0	0		6	0	3513	99,83%	0	0	0		99,69%	
Terceira Vara Privativa Delitos Trânsito e C	3	0	3425	99,91%	0	0	0		4	0	3421	99,88%	0	0	0		99,80%	
Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital	724	11	2174	66,86%	0	0	0		92	1	2122	95,67%	0	0	0		62,67%	
Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital	1153	10	2033	43,56%	0	0	0		87	8	1664	94,80%	0	0	0		39,54%	
Terceira Vara do Tribunal do Júri Capital ⁴⁵	93	6	100	12,26%	0	0	0		26	7	104	76,58%	0	0	0		-5,31%	
Quarta Vara do Tribunal do Júri Capital	63	10	130	55,00%	0	0	0		10	3	134	92,70%	0	0	0		48,95%	
Primeira Vara Privativa Delitos contra o Pat	0	0	1488	100,00%	0	0	0		0	0	1453	100,00%	0	0	0		100,00%	
Segunda Vara Privativa Delitos contra o Pat	0	0	3652	100,00%	0	0	0		0	0	3178	100,00%	0	0	0		100,00%	
Terceira Vara Privativa Delitos contra o Pat	0	0	2611	100,00%	0	0	0		0	0	2576	100,00%	0	0	0		100,00%	
Quarta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	1715	100,00%	0	0	0		0	0	1708	100,00%	0	0	0		100,00%	
Quinta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	742	100,00%	0	0	0		0	0	714	100,00%	0	0	0		100,00%	
Sexta Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio	0	0	178	100,00%	0	0	0		0	0	178	100,00%	0	0	0		100,00%	
Setima Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio da	0	0	181	100,00%	0	0	1	100,00%	0	0	179	100,00%	0	0	0		100,00%	100,00%
Primeira Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	195	22	907	79,01%	0	0	0		46	0	915	94,97%	0	0	1	100,00%	74,06%	
Segunda Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	403	21	323	-17,15%	0	0	0		48	3	313	84,81%	0	0	0		-29,97%	
Vara Criminal Privativa dos Crimes contra a Admi	0	0	204	100,00%	0	0	0		0	0	195	100,00%	0	0	0		100,00%	
Vara da Justiça Militar	927	67	738	-15,16%	0	0	0		44	8	764	94,30%	0	0	0		-19,43%	

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Primeira Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	476	4	1370	65,36%	0	0	0		192	2	1254	84,71%	0	0	0		51,45%	
Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	69	0	5	1280,00%	0	0	0		35	5	4	-288,89%	0	0	0		-940,00%	
Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	6	86	1016	99,46%	0	11	39	100,00%	5	36	1101	99,56%	0	0	50	100,00%	99,03%	100,00%
Primeira Vara Cível Capital	2204	450	4708	57,27%	563	37	1552	64,57%	465	148	4804	90,61%	49	14	1052	95,40%	49,70%	61,82%
Segunda Vara Cível Capital	1740	460	6745	75,85%	883	42	2054	57,87%	218	146	6936	96,92%	30	16	1268	97,66%	73,36%	56,77%
Terceira Vara Cível Capital	5329	448	3334	-40,90%	854	35	904	9,05%	274	150	3696	92,88%	24	15	791	97,02%	-42,50%	7,97%
Quarta Vara Cível Capital	832	474	7174	89,12%	60	38	1837	96,80%	64	154	7438	99,16%	1	17	1820	99,95%	88,52%	96,78%
Quinta Vara Cível Capital	1059	447	13310	92,30%	197	36	2958	93,42%	161	143	13506	98,82%	27	14	2803	99,04%	91,22%	92,55%
Sexta Vara Cível Capital	2434	466	5681	60,40%	1102	39	2225	51,33%	187	146	5607	96,75%	19	14	1180	98,41%	58,35%	50,79%
Sétima Vara Cível Capital	1073	465	5862	83,04%	154	36	1482	89,86%	250	147	5995	95,93%	19	12	1378	98,63%	79,56%	88,69%
Oitava Vara Cível Capital	4457	453	6438	35,32%	883	44	2288	62,14%	166	142	6633	97,55%	25	13	1468	98,31%	34,27%	61,28%
Nona Vara Cível Capital	688	446	7011	90,77%	63	39	1675	96,32%	29	148	7236	99,61%	2	13	1658	99,88%	90,57%	96,24%
Decima Vara Cível Capital	1643	451	10212	84,59%	264	33	2358	88,96%	20	145	10428	99,81%	2	12	2134	99,91%	84,61%	88,93%
Decima Primeira Vara Cível Capital	747	473	4270	84,25%	84	46	926	91,36%	99	143	4601	97,91%	10	16	889	98,90%	82,69%	90,49%
Décima Segunda Vara Cível Capital	1206	460	3455	69,20%	121	36	849	86,33%	307	145	3770	92,16%	31	13	796	96,17%	62,73%	83,07%
Décima Terceira Vara Cível Capital	1360	475	3586	66,51%	146	39	917	84,73%	118	149	3954	97,12%	2	15	820	99,76%	64,89%	84,76%
Décima Quarta Vara Cível Capital	591	453	4130	87,10%	77	38	925	92,00%	89	148	4506	98,09%	4	16	896	99,56%	85,63%	91,73%
Décima Quinta Vara Cível Capital	1161	450	3662	71,77%	217	37	800	74,07%	93	145	3899	97,70%	5	15	654	99,25%	70,54%	73,94%
Décima Sexta Vara Cível Capital	949	467	3671	77,07%	168	41	807	80,19%	213	156	3771	94,58%	27	15	691	96,18%	72,94%	77,40%
Décima Setima Vara Cível Capital	795	241	4187	82,05%	93	26	907	90,03%	3	81	4440	99,93%	0	8	850	100,00%	82,30%	90,12%
Décima Oitava Vara Cível da Capital	1258	479	4256	73,43%	104	30	459	78,73%	160	145	4375	96,46%	4	14	404	99,04%	70,94%	78,53%
Décima Nona Vara Cível da Capital	1265	470	2722	60,37%	102	40	604	84,16%	232	143	2937	92,47%	10	13	552	98,23%	55,11%	82,95%
Vigésima Vara Cível da Capital	880	465	3072	75,12%	90	42	534	84,38%	249	150	3499	93,18%	15	16	492	97,05%	69,38%	82,26%
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital	1685	474	2864	49,52%	130	45	732	83,27%	92	152	3150	97,21%	7	15	654	98,95%	49,08%	82,70%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnCEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnCEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnCEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital	956	444	1037	35,45%	26	35	113	82,43%	245	144	1456	84,69%	9	17	142	94,34%	26,09%	78,79%
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital	1260	458	1013	14,34%	35	38	116	77,27%	257	158	1361	83,08%	3	18	142	98,13%	6,88%	77,91%
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital	1715	447	1045	-14,95%	36	38	111	75,84%	201	145	1355	86,60%	3	17	133	98,00%	-17,04%	76,51%
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital	651	459	908	52,38%	19	36	102	86,23%	255	145	1256	81,80%	7	13	125	94,93%	40,08%	82,78%
Vigésima sexta Vara Cível da Capital	491	469	1792	78,28%	32	42	291	90,39%	103	145	1989	95,17%	6	16	303	98,12%	75,31%	89,11%
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital	414	455	1615	80,00%	29	41	270	90,68%	120	150	1946	94,27%	5	15	288	98,35%	75,95%	89,57%
Vigésima Oitava Vara Cível - Capital	251	454	1694	88,31%	15	44	285	95,44%	170	148	2077	92,36%	15	17	316	95,50%	81,66%	91,33%
Vigésima Nona Vara Cível da Capital	709	465	1560	64,99%	19	41	247	93,40%	179	154	1729	90,49%	7	16	272	97,57%	59,25%	91,45%
Trigésima Vara Cível da Capital	584	446	1318	66,89%	51	38	244	81,91%	261	145	1592	84,97%	7	14	242	97,27%	55,74%	80,41%
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital	599	472	816	53,49%	40	38	174	81,13%	195	142	1143	84,82%	15	11	179	92,11%	44,48%	75,34%
Trigésima Segunda Vara Cível da Capital	710	461	1190	57,00%	58	36	229	78,11%	137	148	1531	91,84%	5	16	215	97,84%	52,92%	77,58%
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital	564	465	1177	65,65%	34	42	223	87,17%	197	150	1463	87,79%	14	15	237	94,44%	57,53%	82,86%
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital	492	462	973	65,71%	22	41	196	90,72%	84	148	1213	93,83%	3	14	219	98,71%	63,61%	90,04%
Primeira Vara Família e Reg.Civil da Capital	953	646	3286	75,76%	50	39	227	81,20%	317	230	3624	91,77%	14	10	222	93,97%	69,49%	76,81%
Segunda Vara Família e Reg.Civil da Capital	952	661	3912	79,18%	39	42	330	89,52%	219	234	4334	95,21%	2	9	331	99,41%	75,64%	89,24%
Terceira Vara Família e Reg. Civil Capital	72	683	15745	99,56%	6	36	659	99,14%	4	225	16373	99,98%	1	16	680	99,86%	99,54%	99,02%
Quarta Vara Família e Reg. Civil da Capital	3	665	12670	99,98%	0	37	565	100,00%	1	233	13286	99,99%	0	10	596	100,00%	99,97%	100,00%
Quinta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁶	16756	647	1081	-869,68%	338	44	92	-148,53%	364	233	1575	79,87%	7	16	129	95,17%	-773,02%	-126,97%
Sexta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁷	5849	666	1069	-237,12%	272	44	95	-95,68%	2739	219	2910	12,46%	56	10	142	63,16%	-339,51%	-120,13%
Sétima Vara de Família e Reg.Civil Capital	4307	676	1320	-115,78%	32	40	132	81,40%	327	219	1806	83,85%	6	15	162	96,61%	-109,21%	79,68%
Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital	1876	635	1254	0,69%	78	58	95	49,02%	11	230	1762	99,45%	0	17	150	100,00%	10,95%	54,12%
Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital	369	649	1418	82,15%	28	42	95	79,56%	53	223	2012	97,63%	1	17	135	99,34%	81,57%	81,17%
Décima Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁸	1726	634	611	-38,63%	157	60	92	-3,29%	232	219	1002	81,00%	19	21	102	84,55%	-33,74%	-1,73%
Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	1228	667	868	20,00%	58	31	135	65,06%	260	229	1198	81,78%	9	13	116	93,02%	15,65%	62,57%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Terceira Entrância																		
Décima Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	915	650	1122	48,36%	41	41	127	75,60%	214	222	1378	86,63%	15	18	125	89,51%	43,38%	69,89%
Primeira Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	980	346	5735	83,88%	13	2	33	62,86%	305	97	5677	94,72%	0	0	24	100,00%	79,20%	62,86%
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	1561	364	8376	82,14%	2	0	38	94,74%	67	122	8579	99,23%	0	0	36	100,00%	81,63%	94,74%
Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	576	363	7560	92,73%	0	2	27	100,00%	129	107	7669	98,34%	0	0	25	100,00%	91,22%	100,00%
Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	324	306	293	45,91%	0	0	1	100,00%	74	100	512	87,91%	0	0	1	100,00%	43,06%	100,00%
Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	20	324	651	97,95%	0	0	1	100,00%	6	107	935	99,42%	0	0	1	100,00%	97,60%	100,00%
Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁴⁹	0	0	3720	100,00%	0	0	21	100,00%	0	0	3663	100,00%	0	0	19	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁵⁰	31	0	3343	99,07%	0	0	11	100,00%	1	0	3300	99,97%	0	0	10	100,00%	99,04%	100,00%
Primeira Vara de Assistência Judiciária	0	0	1270	100,00%	0	0	59	100,00%	0	0	1232	100,00%	0	0	43	100,00%	100,00%	100,00%
Segunda Vara de Assistência Judiciária	0	0	2558	100,00%	0	0	56	100,00%	0	0	2483	100,00%	0	0	35	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Segunda Vara Cível Capital ⁵¹	0	0	2790	100,00%	0	0	46	100,00%	0	0	2751	100,00%	0	0	37	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2467	100,00%	0	0	50	100,00%	0	0	2305	100,00%	0	0	44	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quarta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2367	100,00%	0	0	46	100,00%	0	0	2038	100,00%	0	0	31	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quinta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2355	100,00%	0	0	33	100,00%	0	0	2256	100,00%	0	0	25	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara Acidentes Trabalho da Capital	1106	314	8880	87,97%	0	1	16	100,00%	201	107	8823	97,75%	0	0	12	100,00%	85,95%	100,00%
Segunda Vara Acid. Trabalho da Capital	117	340	147	75,98%	1	1	0	0,00%	50	132	447	91,36%	0	0	1	100,00%	73,02%	0,00%
Vara de Falências e Concordatas da Capital	0	0	191	100,00%	0	0	2	100,00%	0	0	175	100,00%	0	0	0		100,00%	100,00%
Terceira Vara de Assistência Judiciária	0	0	622	100,00%	0	0	3	100,00%	0	0	614	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara de Assistência Judiciária	0	0	2676	100,00%	0	0	338	100,00%	0	0	2294	100,00%	0	0	107	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5948	100,00%	0	0	584	100,00%	0	0	5472	100,00%	0	0	348	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3110	100,00%	0	0	350	100,00%	0	0	2580	100,00%	0	0	261	100,00%	100,00%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Antiga - Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5075	100,00%	0	0	411	100,00%	0	0	4642	100,00%	0	0	369	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3527	100,00%	0	0	335	100,00%	0	0	3350	100,00%	0	0	257	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	1936	100,00%	0	0	181	100,00%	0	0	1880	100,00%	0	0	160	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	325	100,00%	0	0	92	100,00%	0	0	263	100,00%	0	0	30	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital	0	0	40910	100,00%	0	0	48572	100,00%	0	0	40900	100,00%	0	0	48563	100,00%	100,00%	100,00%
Segunda Vara da Fazenda Municipal ⁵²	0	0	38598	100,00%	0	0	43482	100,00%	0	0	38513	100,00%	0	0	43147	100,00%	100,00%	100,00%
Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal ⁵²	0	0	134458	100,00%	0	0	134409	100,00%	0	0	133952	100,00%	0	0	133741	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal	0	0	128120	100,00%	0	0	132727	100,00%	0	0	127247	100,00%	0	0	126978	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Fazenda Pública ⁵²	1064	606	5201	81,68%	15	2	1820	99,18%	154	126	5533	97,28%	1	0	1725	99,94%	79,47%	99,12%
Segunda Vara da Fazenda Pública	281	557	5159	95,08%	1	11	1680	99,94%	57	126	5442	98,98%	0	2	1586	100,00%	94,21%	99,94%
Terceira Vara da Fazenda Pública	994	561	5419	83,38%	21	4	1941	98,92%	150	112	5807	97,47%	11	3	1830	99,40%	81,22%	98,36%
Quarta Vara da Fazenda Pública	1023	582	12141	91,96%	13	12	8943	99,85%	132	139	12407	98,95%	0	2	8410	100,00%	91,02%	99,85%
Quinta Vara da Fazenda Pública	865	551	5123	84,76%	4	2	1773	99,77%	579	123	5363	89,45%	1	0	1639	99,94%	75,09%	99,72%
Sexta Vara da Fazenda Pública	1222	561	11566	89,92%	22	15	8527	99,74%	460	132	11746	96,13%	0	0	7935	100,00%	86,28%	99,74%
Sétima Vara da Fazenda Pública	736	601	2060	72,34%	6	12	107	94,96%	370	133	2482	85,85%	5	1	114	95,65%	60,42%	90,83%
Oitava Vara da Fazenda Pública	1067	555	2651	66,72%	48	15	80	49,47%	53	119	3154	98,38%	1	3	85	98,86%	66,32%	50,00%
Primeira Vara Executivos Fiscais Municipais	33	37	1020	96,88%	1416	107	169749	99,17%	7	5	1042	99,33%	3484	15532	169075	98,11%	96,23%	97,36%
Segunda Vara dos Executivos Fiscais Municipais	32	24	1190	97,36%	13556	117	169200	91,99%	5	7	1197	99,58%	5524	15515	161717	96,88%	96,97%	89,68%
Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual	2817	44	8584	67,35%	2379	609	9250	75,87%	114	6	8450	98,65%	72	117	8769	99,19%	66,05%	75,43%
Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual	652	54	9353	93,07%	602	591	9304	93,92%	436	10	9352	95,34%	427	118	9700	95,65%	88,45%	89,72%
Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Com. da Capital	1120	1374	4306	80,28%	0	0	1	100,00%	241	429	5437	95,89%	0	0	1	100,00%	77,72%	100,00%
Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Com. da Capital	24	1067	0	97,75%	0	0	0		1	413	1064	99,93%	0	0	0		98,31%	
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	0	1820	707	100,00%	0	0	0		4	750	2151	99,86%	0	0	0		99,88%	

Entrâncias / Unidades Judiciárias	Até o 3º Trimestre/2010								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnCEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnCEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnCEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Terceira Entrância																		
Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	3492	59	48	-3163,55%	0	0	0		422	31	60	-363,74%	0	0	0		2736,23%	
Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital	581	360	1016	57,78%	0	9	0	100,00%	6	91	1345	99,58%	0	5	0	100,00%	59,99%	100,00%
Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital	1455	181	5429	74,06%	0	1	16380	100,00%	1689	80	5580	70,16%	0	0	0		44,75%	100,00%
Primeira Vara de Execução Penal do Estado ⁵³	10	0	15	33,33%	1017	1666	9636	91,00%	0	0	15	100,00%	146	419	17037	99,16%	33,33%	90,08%
Segunda Vara de Execução Penal do Estado ⁵³	9	3	7	10,00%	1157	1961	2178	72,05%	1	0	3	66,67%	61	450	10455	99,44%	0,00%	73,46%
Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital ⁵³	382	23	11	-1023,53%	875	548	0	-59,67%	47	2	29	-51,61%	46	158	1858	97,72%	1091,67%	-30,45%
Terceira Vara da Infância e Juventude da Capital	48	0	736	93,48%	0	0	0		6	0	489	98,77%	0	0	0		92,66%	
Quarta Vara da Infância e Juventude da Capital	93	0	2	-4550,00%	0	0	3	100,00%	4	0	1	-300,00%	0	0	0		4750,00%	100,00%
Primeiro Tribunal do Júri	0	0	19	100,00%	1	0	1	0,00%	1	0	18	94,44%	0	0	2	100,00%	94,74%	0,00%
Segundo Tribunal do Júri	2	0	14	85,71%	0	0	0		0	0	13	100,00%	0	0	1	100,00%	85,71%	
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	108976	35686	719898	85,58%	29021	7522	805590	96,43%	17815	11388	736832	97,62%	10322	32992	785265	98,74%	83,47%	95,35%
TOTAL GERAL 1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIA	235432	118725	1184639	81,94%	62970	27810	1179351	94,78%	56357	40716	1244116	95,61%	24420	50617	1154087	97,97%	78,29%	93,05%

Notas:

Fonte: SETIC / PIPE (Sistema Judwin)

- 1 A vara criminal de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010 . No primeiro trimestre houve o cadastramento de 26 processos antigo (CpC1º) . Em 29/01/2010 foram transferidos 3582 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- 2 A primeira vara cível de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 3655 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- 3 Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007
- 4 Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.
- 5 Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil.
- 6 Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada (Transformada em 1ª Vara pela LC 100/2007)
- 7 Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada (Transformada em 2ª Vara pela LC 100/2007)
- 8 Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- 9 A primeira vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 7937 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- 10 A segunda vara cível de Gravatá foi instalada em 29/01/2010 . Em 29/01/2010 foram transferidos 8377 processos, através de redistribuição pela informática , oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- 11 Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravatá - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

- ¹² Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravatá -Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.
- ¹³ Antiga -Terceira Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes -Conforme lei Complementar 100/2007 art.175 - transformada em Vara da Infância e Juventude
- ¹⁴ Antiga - Quarta Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁵ Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga-Transformada em Sexta Vara Cível -Assistência de acordo com a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação é 28/01/98.
- ¹⁶ Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga -Transformada em Sétima Vara Cível - Assistência de acordo a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação da Vara é 28/01/98.
- ¹⁷ Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁸ Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboatão -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁹ Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 4ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁰ Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em Vara de Secessões e Registros Públicos
- ²¹ Antiga - Sexta Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 2ª Vara Fazenda Pública
- ²² Sétima Vara Cível Antiga - Olinda-Transformada em Sétima Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²³ Oitava Vara Cível Antiga - Olinda -Transformada em Oitava Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²⁴ Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁵ Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁶ Antiga Nona Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁷ Antiga Décima Vara Cível – Olinda - Transformada em Vara de Sucessões e Registros Públicos pela LC 100/2007.
- ²⁸ Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175
- ²⁹ Antiga - Quarta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ³⁰ Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ³¹ Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância - Desativada com a instalação da Vara da Infância e Juventude em 25/08/2009.
- ³² Primeira Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³³ Segunda Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³⁴ Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina - Lei Complementar 100 de 21/11/2007 - COJE. Feito pela Informática. transformada em 5ª Vara Cível
- ³⁵ Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 - transformada em 1ª Vara Cível
- ³⁶ 2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara Cível
- ³⁷ 3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- ³⁸ Antiga - Quarta Vara da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara Criminal
- ³⁹ A vara criminal de Santa Cruz foi instalada em 14/01/2010 , motivo pelo qual, a variável CpC1º é zero. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ⁴⁰ Em 15/01/2010 a Primeira vara cível de Santa Cruz recebeu 10.717 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Primeira Vara de Santa Cruz. Destes processos , 1188 foram baixados no mês de fevereiro pela própria secretaria.
- ⁴¹ Em 15/01/2010 a Segunda vara cível de Santa Cruz recebeu 4.452 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Segunda Vara de Santa Cruz. Destes processos , 8 foram baixados no 1º trimestre e 1.262 no 2º trimestre, pela própria secretaria
- ⁴² Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/1) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴³ Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/2) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁴ Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/3) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁵ No primeiro trimestre foram distribuídos 50 processos da classeCNJ 279, 10 da 280 e 9 da 355. Estas três classes, conforme documento de especificação, são excluídas da contagem.
- ⁴⁶ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁷ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga – Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁸ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁹ Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵⁰ Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵¹ Conforme Lei Complementar 100/2007, Art. 185. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.
- ⁵² Segunda Vara da Fazenda Municipal, Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal, Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal, transformadas em Oitava Vara da Fazenda Pública, Primeira Vara dos Executivos Fiscais, Segunda Vara dos Executivos Fiscais, respectivamente,de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ⁵³ A extração das variáveis de execução levou em consideração os seguintes critérios:
 TbaixEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) baixados ou remetidos ao TJPE no período.
 CnEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena distribuídos (data de distribuição) + Processos de Execução (expediente) cadastrados (data de cadastramento) no período.
 CpEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) que não foram baixados nem remetidos ao TJPE no período anterior.

Abreviações Utilizadas

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

2º Grau (Por Órgão Julgador)

Posição em 31/12/2010

Órgão Julgador	Até o 3º Trimestre						4º Trimestre						Taxa de Congest. Até 4º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (31/12/09)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (30/09/10)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	
1ª Câmara Cível	1210	1434	2929	72,27%	588	552	317	417	3.165	91,15%	163	200	68,05%
2ª Câmara Cível	1349	1414	3824	74,25%	331	797	285	435	3.939	93,48%	105	290	71,20%
3ª Câmara Cível	1151	933	2967	70,49%	655	718	362	200	2.326	85,67%	128	448	63,10%
4ª Câmara Cível	1476	1260	3292	67,57%	579	1123	538	401	3.112	84,69%	233	301	59,34%
5ª Câmara Cível	1915	927	2401	42,46%	778	654	481	174	1.126	63,00%	165	137	31,58%
6ª Câmara Cível	1411	1440	2557	64,70%	559	873	626	434	2.641	79,64%	160	297	54,03%
7ª Câmara Cível	4434	2907	5983	50,12%	1938	1758	653	632	3.696	84,91%	671	356	46,58%
8ª Câmara Cível	4871	3090	7828	55,39%	1736	1604	1.249	680	6.193	81,83%	697	510	47,23%
1º Grupo de Câmaras Cíveis	326	211	816	68,26%	153	528	67	22	638	89,85%	39	154	62,54%
2º Grupo de Câmaras Cíveis	255	280	817	76,75%	201	662	83	51	866	90,95%	61	214	70,56%
Seção Cível	11	5	55	81,67%	6	28	6	0	24	75,00%	0	0	71,67%
1ª Câmara Criminal	896	1130	1211	61,73%	24	59	332	411	1.466	82,31%	8	21	55,38%
2ª Câmara Criminal	931	949	1140	55,43%	44	36	271	424	891	79,39%	9	25	52,17%
3ª Câmara Criminal	1010	1206	1370	60,79%	35	40	271	385	1.587	86,26%	7	13	56,74%
4ª Câmara Criminal	846	1234	1244	65,86%	41	89	368	418	1.662	82,31%	10	36	58,08%
Seção Criminal	74	78	166	69,67%	25	84	16	42	196	93,28%	8	33	68,53%
Corte Especial	119	69	388	73,96%	60	128	25	31	324	92,96%	11	44	70,49%
Precatório	0	0	0		0	0							
Tribunal Pleno	2	0	7	71,43%	0	0	0	0	4	100,00%	0	0	71,43%
Subtotal	22287	18567	38995	61,28%	7753	9733	5.950	5.157	33.856	84,75%	2475	3079	54,98%
Câmara de F Cível	0	0	1	100,00%	0	1							100,00%
Câmara de Férias Cível	0	0	1	100,00%	0	2	0	0	1	100,00%	0	1	100,00%
Subtotal	0	0	2	100,00%	0	3	0	0	1	100,00%	0	1	100,00%
Total	22287	18567	38997	61,28%	7753	9736	5.950	5.157	33.857	84,75%	2.475	3.080	54,98%

2º Grau (Por Gabinete)

Órgão Julgador	Até o 3º Trimestre						4º Trimestre						Taxa de Congest. Até 4º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (31/12/09)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (30/09/10)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	
Adalberto de Oliveira Melo	414	511	1.419	78,55%	87	371	57	148	1.534	96,61%	28	129	77,33%
Agenor Ferreira de Lima Filho							62	92	338	85,58%	42	23	32,61%
Alberto Nogueira Virgínio	429	491	1.773	81,05%	79	464	105	151	1.842	94,73%	61	181	77,89%
Alderita Ramos de Oliveira	416	425	431	51,40%	14	21	108	131	461	81,76%	10	9	46,91%
Alexandre Guedes Alcoforado Assuncao	287	424	383	64,44%	16	22	125	143	527	81,34%	4	14	56,63%
Antenor Cardoso Soares Junior	447	517	993	70,40%	298	387	102	179	1.145	92,30%	99	165	67,50%
Antônio Carlos Alves da Silva	744	443	918	45,33%	375	330	146	164	360	72,14%	9	55	41,64%
Antônio Fernando de Araújo Martins	477	494	768	62,20%	226	266	252	157	810	73,94%	90	71	48,63%
Antônio de Melo e Lima	404	320	530	52,47%	26	35	129	140	460	78,50%	7	20	46,16%
Bartolomeu Bueno	213	0	431	50,58%	6	74	29	0	215	86,51%	1	14	43,85%
Cláudio Jean Nogueira Virgínio	257	387	433	68,66%	16	18	85	123	560	87,55%	1	5	63,73%
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	544	490	836	58,97%	200	180	126	158	812	87,01%	30	58	54,85%
Eduardo Augusto Paura Peres	519	511	822	61,07%	199	339	221	145	888	78,61%	50	111	49,93%
Eurico de Barros Correia Filho	509	332	956	60,48%	249	617	180	144	800	80,93%	105	150	51,89%
Fausto de Castro Campos	324	419	474	63,72%	13	33	137	140	574	80,81%	5	14	55,37%
Fernando Cerqueira	1.515	1.081	1.821	47,79%	657	408	312	245	1.431	81,38%	248	144	41,94%
Fernando Ferreira	255	518	1.508	87,41%	60	77	74	142	1.785	96,16%	24	27	84,82%
Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto	479	509	525	53,68%	341	378	189	153	1.111	85,05%	107	255	43,72%
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	1.554	1.073	3.037	62,19%	318	315	465	233	2.591	83,53%	137	106	53,51%
Francisco Manoel Tenorio dos Santos	440	469	1.404	76,51%	253	470	166	144	1.468	89,70%	98	123	69,96%
Frederico Ricardo de Almeida Neves	668	449	762	44,84%	263	198	159	156	550	77,48%	78	42	39,50%
Gustavo Augusto Rodrigues De Lima	286	406	365	62,91%	28	80	123	145	505	81,08%	4	33	55,35%
Helena Caúla Reis	274	241	370	55,16%	21	26							55,16%
Jones Figueirêdo	363	507	849	73,23%	92	151	197	128	993	82,43%	37	66	62,26%
Josué Antônio Fonseca de Sena	427	511	580	60,86%	362	216	311	192	1.047	74,90%	190	182	42,48%
José Carlos Patriota Malta	395	513	1.019	74,22%	175	377	176	144	1.142	86,31%	39	156	65,93%

Órgão Julgador	Até o 3º Trimestre						4º Trimestre						Taxa de Congest. Até 4º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (31/12/09)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º (30/09/10)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	
José Fernandes	202	0	353	42,78%	0	56	23	0	147	84,35%	0	14	36,26%
José Ivo de Paula Guimarães	1.454	1.048	2.910	63,26%	511	661	381	223	2.548	86,25%	254	235	56,11%
Jovaldo Nunes Gomes	484	15	710	33,24%	54	183	37	0	226	83,63%	0	17	28,14%
João Bosco Gouveia De Melo	1.573	813	2.232	48,34%	658	895							48,34%
Leopoldo de Arruda Raposo	404	63	555	34,63%	106	159	47	7	224	79,65%	8	22	27,84%
Luiz Carlos Figueirêdo	1.425	1.081	2.051	54,50%	673	576	347	236	1.749	82,52%	344	146	47,39%
Marco Antonio Cabral Maggi	296	425	561	69,98%	9	19	130	139	704	84,58%	5	4	62,13%
Mauro Alencar De Barros	344	412	386	56,89%	15	13	143	144	470	76,71%	4	9	48,30%
Milton José Neves	90	151	1.529	94,64%	44	123							94,64%
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	297	416	467	66,36%	8	13	79	142	600	89,35%	0	4	63,32%
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	1.932	1.043	2.047	37,48%	967	736	422	240	1.227	71,23%	335	213	29,31%
Roberto Ferreira Lins	295	322	411	59,75%	5	27	87	142	440	85,05%	2	7	56,34%
Romero de Oliveira Andrade	312	416	407	62,09%	12	35	114	139	529	82,93%	1	13	55,72%
Sílvio de Arruda Beltrão	539	322	971	58,31%	317	387	104	48	1.044	90,48%	18	243	52,05%
Total	22.287	18.568	38.997	61,28%	7.753	9.736	5.950	5.157	33.857	84,75%	2.475	3.080	54,98%

Fonte: SETIC / TJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau ($TBaix2º = TBaixCrim2º + TBaixNCrim2º$)

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2º** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau ($Cn2º = CnCrim2º + CnNCrim2º$)

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2º** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau ($Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$)

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2º** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau ($TC2º = 1 - (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))$)

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Juizados

Posição em 31/12/2010

Juizados	Até o 3º Trimestre								4º Trimestre								Taxa de Congest. Até 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (31/12/09)	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (31/12/09)	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (30/09/10)	TCCJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (30/09/10)	TCExJE		
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais		0	0	#DIV/0!	407	0	0	#DIV/0!	-	-	-	#VALOR!	256	39	5.929	95,71%	#VALOR!	-1600,00%
1º Juizado Especial Cível da Capital	1435	1680	1982	60,81%	0	139	0	100,00%	595	562	2113	77,76%	0	35	1	100,00%	51,94%	100,00%
2º Juizado Especial Cível da Capital	1798	1896	2878	62,34%	0	211	0	100,00%	443	534	2736	86,45%	0	29	0	100,00%	57,78%	100,00%
3º Juizado Especial Cível da Capital	1912	2025	5195	73,52%	0	140	0	100,00%	860	465	5301	85,08%	0	73	1	100,00%	63,93%	100,00%
4º Juizado Especial Cível da Capital	4914	5659	6742	60,37%	0	338	0	100,00%	3209	2124	7485	66,60%	0	82	0	100,00%	44,08%	100,00%
5º Juizado Especial Cível da Capital 1	2289	1768	6132	71,03%	0	90	0	100,00%	1056	296	2095	55,83%	0	2	0	100,00%	59,19%	100,00%
12º Juizado Especial Cível da Capital 1	699	246		-184,15%	0	7		100,00%	864	305	1984	62,25%	0	11	0	100,00%	-183,67%	100,00%
13º Juizado Especial Cível da Capital 1	233	237		1,69%	0	2		100,00%	297	296	726	70,94%	0	1	0	100,00%	0,56%	100,00%
14º Juizado Especial Cível da Capital 1	203	259		21,62%	0	2		100,00%	291	297	722	71,44%	0	2	0	100,00%	11,15%	100,00%
6º Juizado Especial Cível da Capital	1593	1455	2036	54,37%	0	217	0	100,00%	581	494	1869	75,41%	0	42	2	100,00%	45,45%	100,00%
7º Juizado Especial Cível da Capital	2196	1262	3819	56,78%	0	213	0	100,00%	639	231	2889	79,52%	0	62	1	100,00%	46,63%	100,00%
8º Juizado Especial Cível da Capital	1489	1903	2276	64,37%	0	117	0	100,00%	729	600	2689	77,84%	0	77	0	100,00%	53,59%	100,00%
9º Juizado Especial Cível da Capital	1936	1997	3883	67,07%	0	236	0	100,00%	621	509	3949	86,07%	0	64	1	100,00%	59,98%	100,00%
10º Juizado Especial Cível da Capital	1708	1821	2059	55,98%	0	176	0	100,00%	579	561	2179	78,87%	0	46	1	100,00%	48,50%	100,00%
11º Juizado Especial Cível da Capital	1821	2259	15572	89,79%	0	150	0	100,00%	12799	35	16009	20,23%	0	39	0	100,00%	18,17%	100,00%
15º Juizado Especial Cível da Capital	2169	2350	2125	51,53%	0	253	0	100,00%	672	564	2307	76,59%	0	55	1	100,00%	43,62%	100,00%
16º Juizado Especial Cível da Capital	1408	1219	3235	68,39%	0	126	0	100,00%	581	385	2863	82,11%	0	46	0	100,00%	58,90%	100,00%
17º Juizado Especial Cível da Capital	1873	1254	3877	63,50%	0	92	0	100,00%	458	334	3253	87,23%	0	11	0	100,00%	57,35%	100,00%
18º Juizado Especial Cível da Capital	1604	2225	3971	74,11%	0	153	0	100,00%	691	469	4602	86,37%	0	53	0	100,00%	65,57%	100,00%
1º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1047	1076	1985	65,80%	0	122	0	100,00%	526	327	2015	77,54%	0	31	0	100,00%	53,57%	100,00%
2º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	907	1120	1650	67,26%	0	96	0	100,00%	335	332	1864	84,74%	0	45	0	100,00%	59,96%	100,00%
3º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1274	1099	2544	65,03%	0	122	0	100,00%	450	328	2370	83,32%	0	24	1	100,00%	56,59%	100,00%
4º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	1178	805	2436	63,65%	0	115	0	100,00%	459	141	2060	79,15%	0	25	0	100,00%	51,60%	100,00%

Juizados	Até o 3º Trimestre								4º Trimestre								Taxa de Congest. Até 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (31/12/09)	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (31/12/09)	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (30/09/10)	TCCJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (30/09/10)	TCEXJE		
Juizado Especial Cível do Idoso	1107	1104	1585	58,83%	0	146	0	100,00%	415	412	1586	79,23%	0	37	1	100,00%	50,92%	100,00%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor 2	150	281	451	79,51%	0	22	0	100,00%	112	12	634	82,66%	0	3	0	100,00%	64,78%	100,00%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	3624	3562	11496	75,93%	28	412	159	95,10%	1244	914	5083	79,26%	24	142	552	96,54%	69,52%	92,71%
I Juizado Especial Cível de Olinda	4278	4565	5648	58,11%	9	397	106	98,21%	693	473	2576	77,27%	21	49	420	95,52%	53,48%	94,57%
I Juizado Especial Cível de Paulista	3304	3969	6332	67,93%	9	241	67	97,08%	1466	1218	6992	82,14%	50	60	590	92,31%	58,59%	83,97%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	6406	1355	6753	20,99%	18	123	5	85,94%	1245	510	1700	43,67%	6	38	86	95,16%	11,22%	85,54%
I Juizado Especial Cível do Cabo	1961	2035	10029	83,75%	20	97	0	79,38%	6289	677	10110	41,70%	19	76	54	85,38%	35,25%	77,46%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	2104	1788	3557	60,64%	3	179	0	98,32%	823	537	3196	77,95%	10	62	248	96,77%	50,24%	94,61%
II Juizado Especial Cível de Olinda	1146	1079	1708	58,88%	7	123	70	96,37%									58,88%	96,37%
Juizado Especial Adjunto do I Juizado de Olinda									1284	1170	4973	79,10%	48	107	544	92,63%		
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	3359	2972	2983	43,59%	82	950	20	91,55%	1383	1044	2531	61,31%	108	205	854	89,80%	32,25%	83,83%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	2607	2813	3717	60,08%	26	252	134	93,26%	1141	1134	3885	77,27%	22	154	565	96,94%	51,10%	91,11%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	1280	1452	2573	68,20%	6	86	81	96,41%	422	423	2746	86,68%	7	27	166	96,37%	61,74%	93,30%
I Juizado Especial Cível de Palmares	817	868	6181	88,41%	0	48	2	100,00%	128	225	6229	98,02%	2	29	30	96,61%	87,01%	97,47%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	5801	4010	6745	46,06%	11	464	77	97,97%	1641	994	4920	72,25%	27	214	528	96,36%	36,66%	94,97%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	1039	1415	3477	78,76%	0	231	40	100,00%	1250	540	3850	71,53%	18	49	130	89,94%	57,86%	94,38%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	1197	980	1797	56,90%	0	227	35	100,00%	830	360	1556	56,68%	52	72	384	88,60%	35,38%	84,43%
I Juizado Especial Criminal da Capital 3	1433	2561	7619	85,92%	1	2	16	94,44%									85,92%	94,44%
1º Juizado Especial Criminal da Capital 3	1617	1704		5,11%	0	2		100,00%	855	755	4697	84,32%	3	0	11	72,73%	-0,53%	-50,00%
3º Juizado Especial Criminal da Capital 3	1606	1636		1,83%	1	2		50,00%	583	644	4191	87,94%	1	0	9	88,89%	3,99%	0,00%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	1373	976	1628	47,27%	0	5	1	100,00%	392	321	1230	74,73%	0	3	6	100,00%	39,66%	100,00%
Juizado Especial Criminal do Idoso	822	433	805	33,60%	2	2	2	50,00%	169	82	411	65,72%	0	0	2	100,00%	24,92%	50,00%
4º Juizado Especial Criminal da Capital 4	1379	665	1646	40,33%	0	7	9	100,00%	202	128	882	80,00%	1	4	16	95,00%	35,18%	95,00%

Juizados	Até o 3º Trimestre								4º Trimestre								Taxa de Congest. Até 4º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (31/12/09)	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (31/12/09)	TCEXJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE (30/09/10)	TCCJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE (30/09/10)	TCEXJE		
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	1506	1646	1986	58,54%	0	1	0	100,00%	444	222	2255	82,08%	0	0	1	100,00%	49,40%	100,00%
I Juizado Especial Criminal de Olinda	1132	1263	1604	60,52%	1	0	2	50,00%	537	321	1688	73,27%	1	3	2	80,00%	47,65%	60,00%
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	372	356	1010	72,77%	0	1	1	100,00%	77	103	1008	93,07%	0	0	2	100,00%	69,43%	100,00%
I Juizado Especial Criminal de Goiana	355	358	521	59,61%	0	0	0	#DIV/0!	73	95	524	88,21%	0	0	0	#DIV/0!	56,06%	#DIV/0!
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	889	930	1462	62,83%	9	32	38	87,14%	251	248	1574	86,22%	10	30	69	89,90%	56,82%	81,00%
Total	88350	82391	167710	64,67%	640	7169	865	92,03%	51684	23751	155107	71,10%	686	2.258	11.208	94,91%	48,87%	87,12%

Notas:

- 1 V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista - compreende: 5º Juizado Especial Cível da Capital, 12º Juizado Especial Cível da Capital, 13º Juizado Especial Cível da Capital, 14º Juizado Especial Cível da Capital;
- 2 Juizado Especial do Torcedor - JETEP - JECrim 2 - a partir do 2º trimestre - Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor;
- 3 I Juizado Especial Criminal da Capital - a partir do 2º trimestre desmembrado em: 1º Juizado Especial Criminal da Capital e 3º Juizado Especial Criminal da Capital;
- 4 III Fórum Universitário de PE - UNICAP - JECrim - a partir do 2º trimestre: 4º Juizado Especial Criminal da Capital;
- RintcpJE: não é possível coletar nos juizados criminais, devido a ausência de movimentação para o caso de embargos declaratórios. O V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista está com o nome anterior ao Ato 80/2010, pois a migração ainda não foi completamente concluída.
- Os Juizados Cíveis receberam implantação da fase de execução quanto aos Títulos Judiciais em 17/06/2009, portanto as seguintes variáveis são parciais, pois não englobam os processos distribuídos até esta data: TBaixJudNCrimJE, ExeJudPNCrimJE, IncExJE e IncExpJE.
- As variáveis referentes a Títulos Extrajudiciais não foram coletados, pois o sistema atualmente não dá suporte a esse tipo de título executivo: TBaixExtJE, CnExtJE, CpExtJE e as variáveis que são fórmulas baseadas nessas variáveis (CnExJE, CpExJE e TCEXJE)
- Os dados dos indicadores para o V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista são parciais, pois não incluem dados do sistema Projudi, devido a limitações no mesmo.
- ExeJudCrimNPLJE: o total coletado inclui as execuções não aplicadas e não acompanhadas pelos juizados. Deve-se verificar com a CJE quais os juizados que aplicam e acompanham a execução.

Fonte: SETIC / TJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais
CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais
RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais
TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais
CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais
IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais
TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados
RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento
CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais
TCExJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais
IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Resumo Geral dos Dados de Produção – 4º Trimestre de 2010

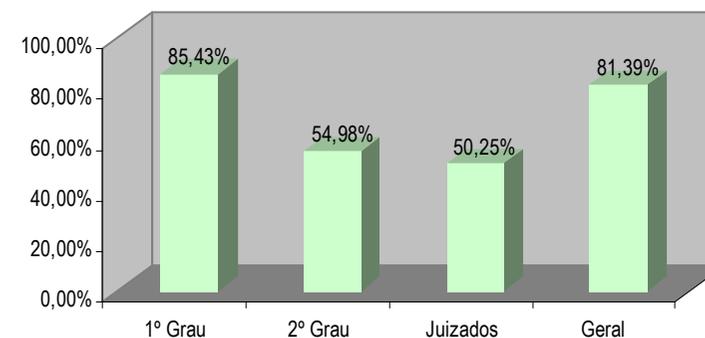
Posição em 31/12/2010

Instâncias	Até o 3º Trimestre								4º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 4º Trimestre		
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC	TCEX	TC geral
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEX = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	TBaixC	CnC	CpC em 30/09/10	TCC	TBaixEx	CnEx	CpEx em 30/09/10	TCEX			
1ª Entrância	33888	24268	135364	78,77%	7811	3951	36620	80,75%	9216	8712	147806	94,11%	863	1771	33110	97,53%	74,40%	79,51%	75,42%
2ª Entrância	92568	58771	329377	76,15%	26138	16337	337141	92,61%	29326	20616	359478	92,28%	13235	15854	335712	96,24%	70,18%	89,34%	79,27%
3ª Entrância	108976	35686	719898	85,58%	29021	7522	805590	96,43%	17815	11388	736832	97,62%	10322	32992	785265	98,74%	83,47%	95,35%	89,70%
Total do 1º Grau	235432	118725	1184639	81,94%	62970	27810	1179351	94,78%	56357	40716	1244116	95,61%	24420	50617	1154087	97,97%	78,29%	93,05%	85,43%
Juizados	88350	82391	167710	64,67%	640	7169	865	92,03%	51684	23751	155107	71,10%	686	2258	11208	94,91%	48,87%	87,12%	50,25%
2º Grau	22287	18568	38997	61,28%					5950	5157	33857	84,75%					54,98%		54,98%
Total Geral	346069	219684	1391346	78,52%	63610	34979	1180216	94,77%	113991	69624	1433080	92,41%	25106	52875	1165295	97,94%	72,63%	93,00%	81,39%

Taxa de Congestionamento do TJPE Em 31/12/2010

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%
1º Grau	379.179	237.868	2.363.990	85,43%
Juizados	141.360	115.569	168.575	50,25%
Total	548.776	377.162	2.571.562	81,39%

Taxa de Congestionamento do TJPE em 31/12/2010



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO N° 76 DO CNJ 2009-2010

Instâncias	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Taxa de Congestionamento
	TBaixC	CnC	CpC	$TCC = 1 - (TBaixC / (CnC + CpC))$	TBaixEx	CnEx	CpEx	$TCEx = 1 - (TBaixEx / (CnEx + CpEx))$	
2009									
1º Grau	265.429	143.063	1.463.304	83,48%	174.808	128.400	1.137.782	86,19%	84,67%
Juizados	119.933	109.372	178.103	58,28%	11	9.007	19	99,88%	59,55%
2º Grau	21.604	23.027	45.533	68,49%					68,49%
Total Geral	406966	275462	1686940	79,26%	174819	137407	1137801	86,29%	82,03%
2010									
1º Grau	291.789	159.441	1.184.639	78,29%	87.390	78.427	1.179.351	93,05%	85,43%
Juizados	140.034	106.142	167.710	48,87%	1.326	9.416	865	87,10%	50,25%
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%					54,98%
Total Geral	460060	289308	1391346	72,63%	88716	87843	1180216	93,00%	81,39%

Observa-se pelo quadro acima que o TJPE conseguiu reduzir a Taxa de Congestionamento de Conhecimento do 1º grau de 83,48% em 2009 para 78,29% em 2010, no 2º Grau de 68,49% para 54,98% e nos juizados de 58,58% para 48,87%. No mesmo período a Taxa de Congestionamento de Execução do 1º grau aumentou, passando de 86,19% para 93,05%, enquanto nos juizados diminuiu de 99,88% para 87,10% .

Ainda no mesmo período, os Casos Novos de Conhecimento sofreram um aumento da ordem de 5,03% e os de Execução reduziram 36,07%. Os Processos Baixados de Conhecimento cresceram 3,05% e os de Execução reduziram 49,25%. Os Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento, por sua vez, reduziram 17,52% e os de Execução, aumentaram 3,73%.

PJPE sob a ótica do CNJ (Resolução nº 15/2006)

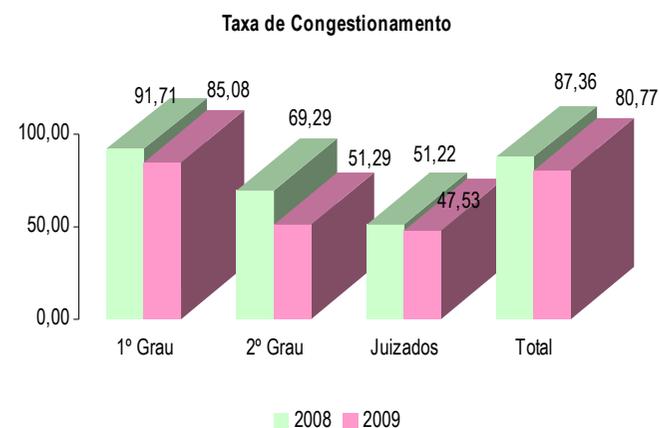
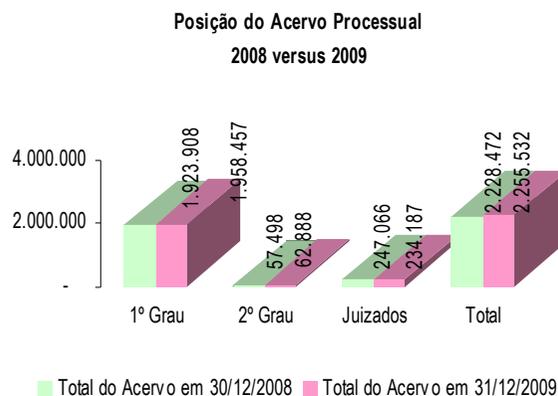
O ano de 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito a Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de 91,71% em 2008, para 85,08%. No 2º grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29%, enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53%.

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a

chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do Poder Judiciário Nacional. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Resumo Geral dos Dados de Produção 2009

Entrância/Juizados	Acervo Processual 2008		Total do Acervo em 2008	CN 2009	Sent 2009	CPJ		Acervo Processual 2009		Total do Acervo em 2009	Pj 2009	Dj 2009	Tx de Congest
	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença				2008	2009	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença				
	Posição em 31.12.2009												
1º Grau	274710	1649198	1923908	372842	301595	1649198	1633190	435456	1523001	1958457	471392	769278	85,08
2º Grau	23970	33528	57498	34619	33196	33528	29890	33512	29376	62888	13841	25362	51,29
Juizados	154159	92907	247066	108947	105909	92907	98011	135660	98527	234187	30190	105909	47,53
Total	452839	1775633	2228472	516408	440700	1775633	1761091	604628	1650904	2255532	515423	900549	80,77



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 15 DO CNJ

No ano de 2010 o TJPE conseguiu, no 1º grau, reduzir a taxa de congestionamento de 2009 para 80,32%, representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento no 1º grau e das variáveis que a compõe, seguindo as definições da Resolução 15 do CNJ.

Em relação a variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação a 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos têm maior impacto na distribuição processual do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um

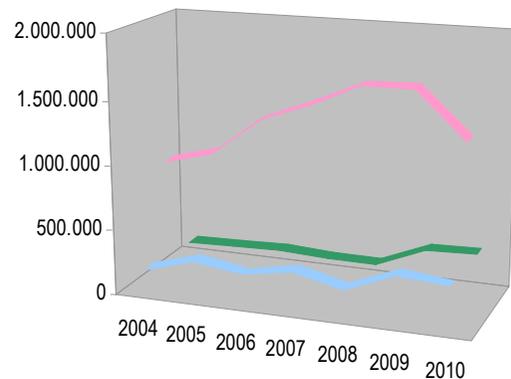
crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas. Em 2010 houve um decréscimo da ordem de 10,31% em comparação a 2009 nesta variável.

Em relação às Sentenças, o crescimento foi de 95,76% em 2009 comparando-se a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual. Em 2010 houve um crescimento da ordem de 6,18% em relação a 2009.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU 2004-2010

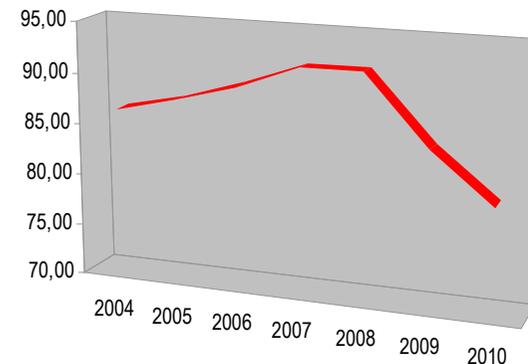
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08
2010	334.388	1.292.540	320.223	80,32

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 1º Grau - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau - 2004-2010



■ Taxa de Congestionamento (TC)

Tratando-se do 2º grau, a taxa de congestionamento reduziu de 51,29% em 2009, para 47,05% em 2010, representando também a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir, na qual se apresenta o histórico da Taxa de Congestionamento no 2º grau, observa-se que a variável Casos Novos, em 2010, teve um crescimento de 14,83% em comparação a 2009. Uma das justificativas para esse crescimento que, em anos anteriores, era da ordem de 10%, pode-se citar o crescimento de processos julgados no 1º grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º grau.

Em relação às Sentenças, o crescimento foi de 47,91% em 2009 em

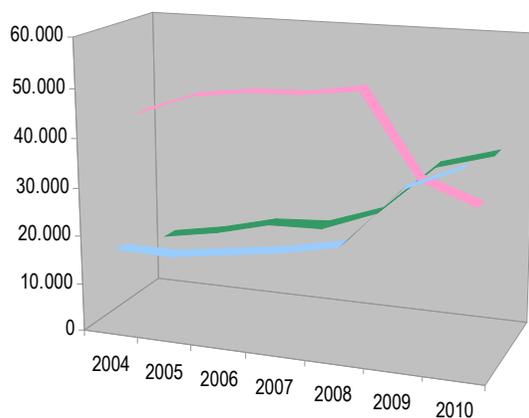
relação a 2008 e, em 2010, o crescimento foi de 10,27% comparado a 2009, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional uma das justificativas.

Nos Juizados Especiais houve um decréscimo na variável Casos Novos da ordem de 3,00% de 2009 para 2010, enquanto que para Sentenças houve um crescimento de 7,85% no mesmo período o que resultou na redução da Taxa de Congestionamento de 47,53% para 44,05%. Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional em 2009.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 2º GRAU 2004-2009

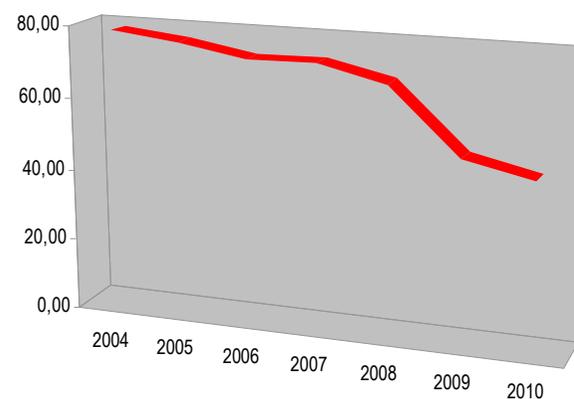
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29
2010	39.754	29.374	36.605	47,05

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 2º Grau - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau - 2004-2010

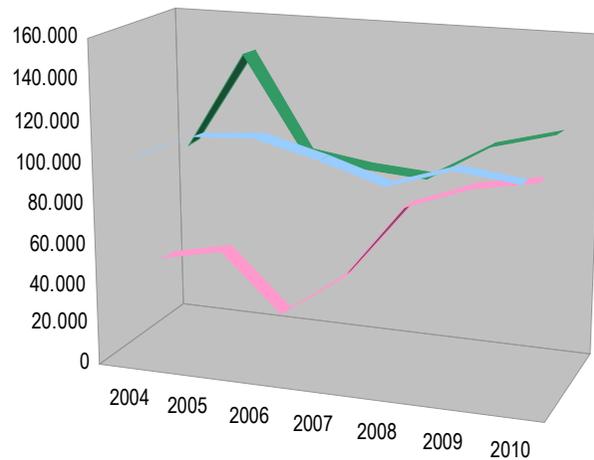


■ Taxa de Congestionamento (TC)

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS 2004-2009

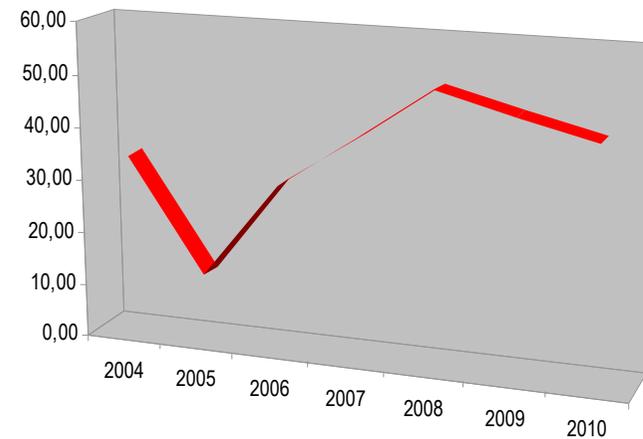
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53
2010	105.674	98.479	114.219	44,05

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent dos Juizados - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados - 2004-2010

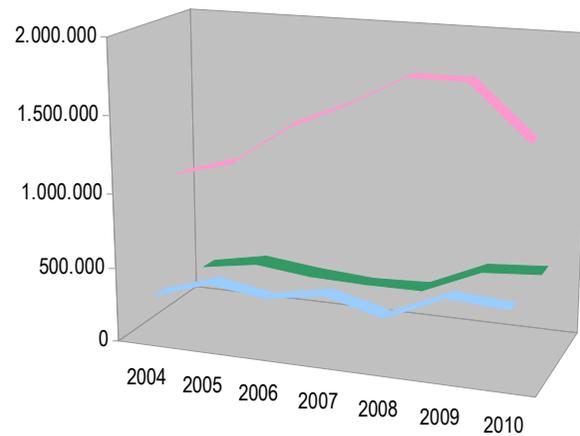


■ Taxa de Congestionamento (TC)

TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO PJPE 2004-2009

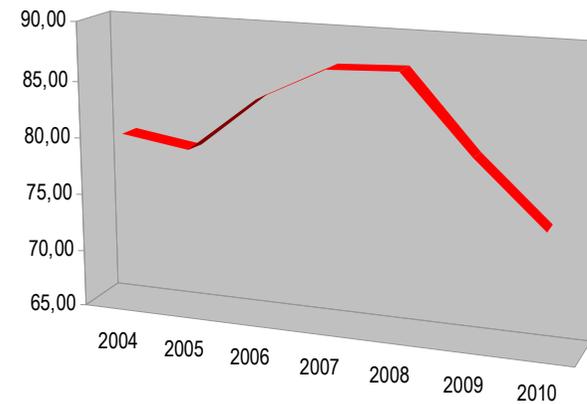
Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77
2010	479.816	1.420.393	471.047	75,21

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do PJPE - 2004-2010



■ Casos Novos (CN) ■ Casos Pendentes de Julgamento (CPJ) ■ Sentenças (Sent)

Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE - 2004-2010



■ Taxa de Congestionamento (TC)

OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de

aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

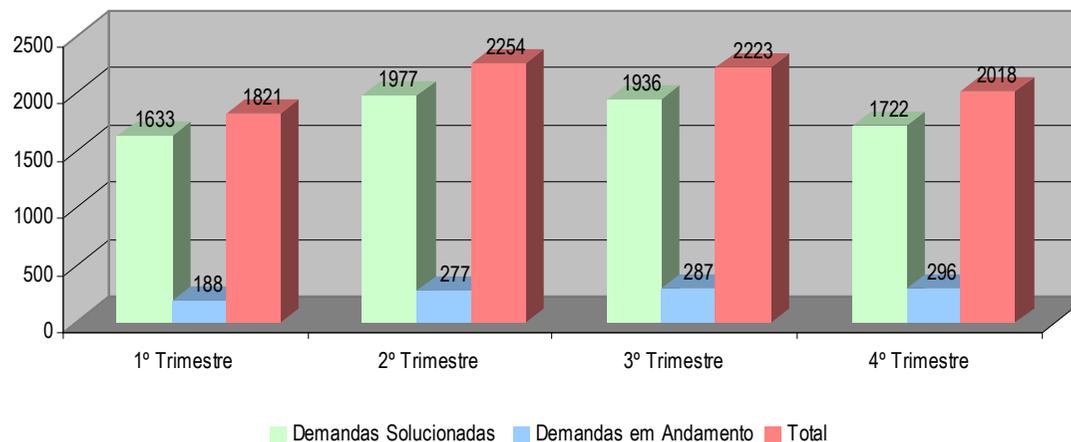
A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria, Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

Demandas	2009		1º Trimestre 2010		2º Trimestre 2010		3º Trimestre 2010		4º Trimestre 2010	
	Qde	%	Qde	%	Qde	%	Qde	%	Qde	%
Demandas Solucionadas	4903	87,85	1633	89,68	1977	87,71	1936	87,09	1722	85,33
Demandas em Andamento	678	12,15	188	10,32	277	12,29	287	12,91	296	14,67
Total	5581	100,00	1821	100,00	2223	100,00	2223	100,00	2018	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Nota: o prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

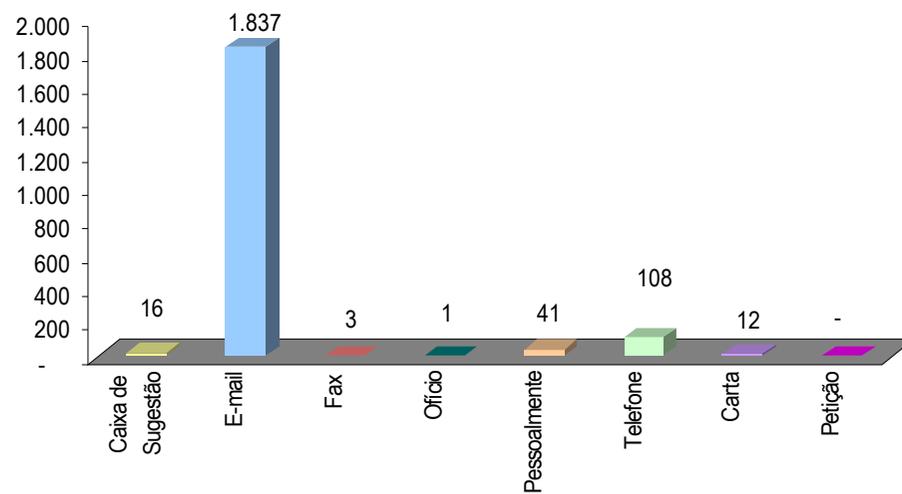
Demanda Trimestral da Ouvidoria 2010



Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário 4º Trimestre/2010		
Tipo de Ingresso	Quantidade	%
Caixa de Sugestão	16	0,79
E-mail	1837	91,03
Fax	3	0,15
Ofício	1	0,05
Pessoalmente	41	2,03
Telefone	108	5,35
Carta	12	0,59
Petição	-	-
Total	2018	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

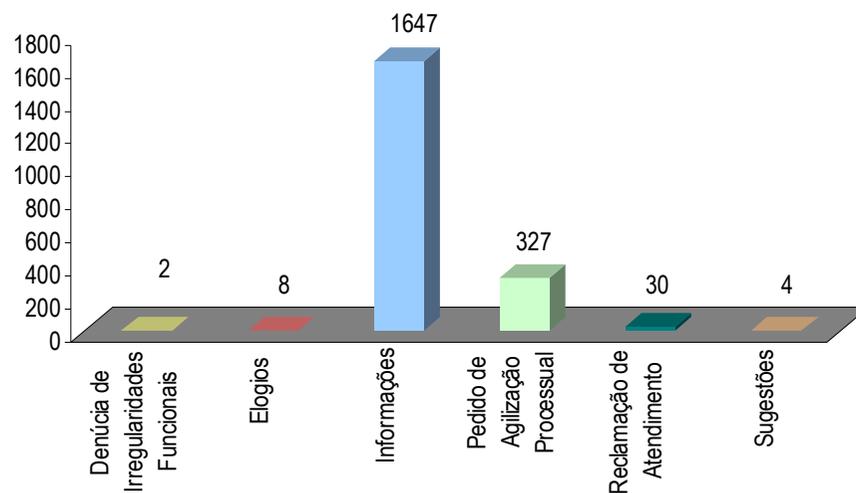
Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário
4º Trimestre



Demandas da Ouvidoria por Natureza 4º Trimestre		
Natureza da Demanda	Qde	%
Denúcia de Irregularidades Funcionais	2	0,10
Elogios	8	0,40
Informações	1647	81,62
Pedido de Agilização Processual	327	16,20
Reclamação de Atendimento	30	1,49
Sugestões	4	0,20
Total	2018	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Demandas da Ouvidoria por Natureza
4º Trimestre



ORÇAMENTO

Orçamento Geral do Estado *versus* Orçamento do PJPE 2002-2010

Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da execução da receita e da despesa, traduzida em ações de custeio, investimentos, pessoal e encargos sociais, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

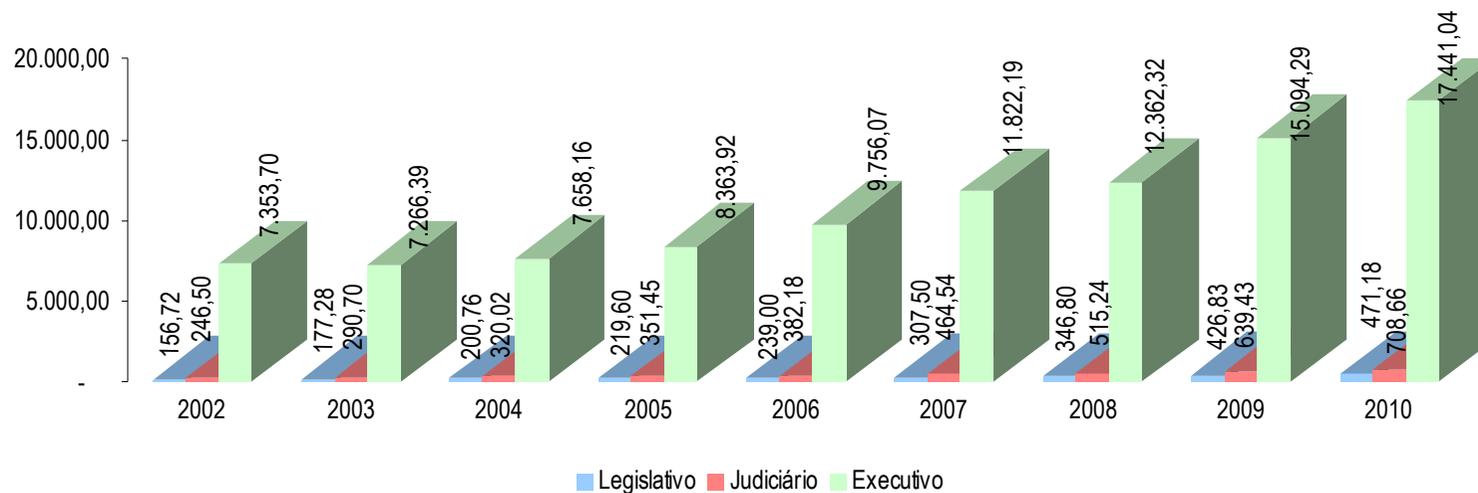
A participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado, no período de 2002 a 2009 apresenta crescimento, o mesmo vem sendo observado para os poderes Legislativo e Executivo. De 2009 para 2010 a participação do Poder Judiciário decresceu de 3,93 para 3,81%. Vejamos dados dos quadros abaixo:

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2010)

**Participação dos Poderes no Orçamento do Estado
2002 a 2010**



**Orçamento do PJPE
2004-2009**

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), aos investimentos considerados prioritários e ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

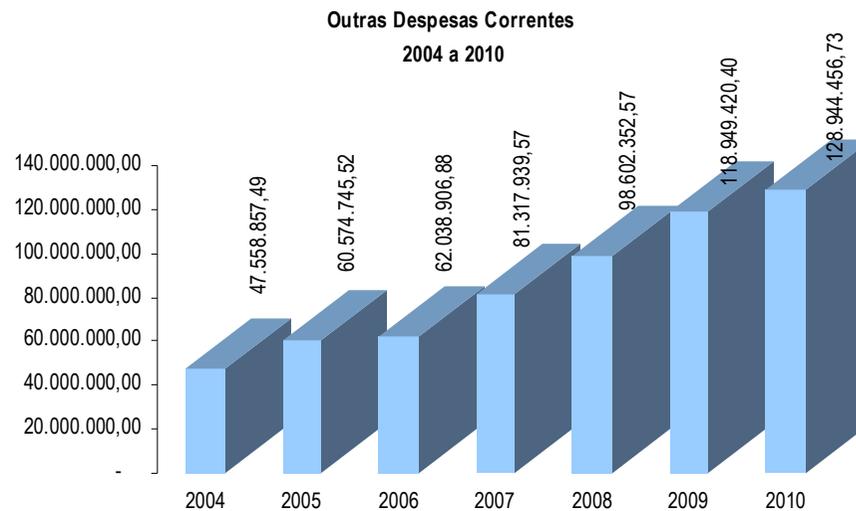
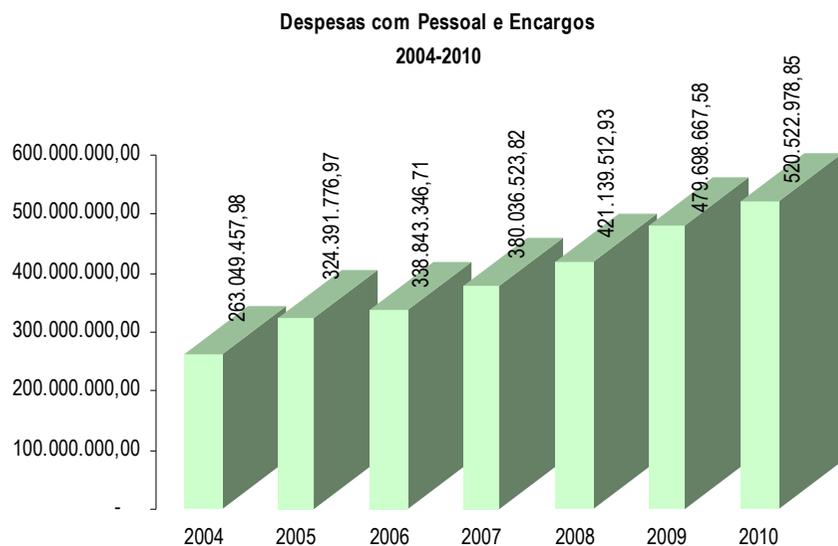
Orçamento Autorizado X Despesa Realizada - 2004 – 2009

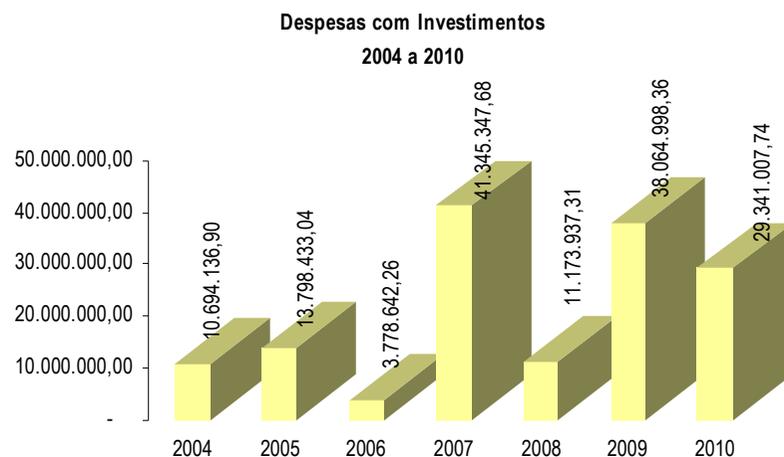
Exercício : 2004				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeira	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00
Exercício : 2005				
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeiras	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
Exercício : 2006				
Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeiras	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00

Exercício : 2007				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
Exercício : 2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeiras	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00
Exercício : 2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-
Sub Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00

Exercício : 2010				
Despesa com Pessoal e Encargos	526.977.300,00	520.522.978,85	98,78	76,67
Outras Despesas Correntes	147.717.945,11	128.944.456,73	87,29	18,99
Investimentos	62.324.346,85	29.341.007,74	47,08	4,32
Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	81,82	0,01
Sub Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE





Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF
2001 – 2010

(em milhares de Reais)

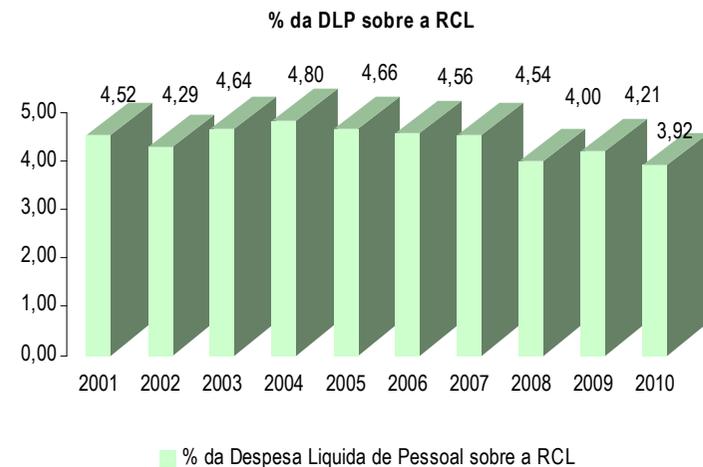
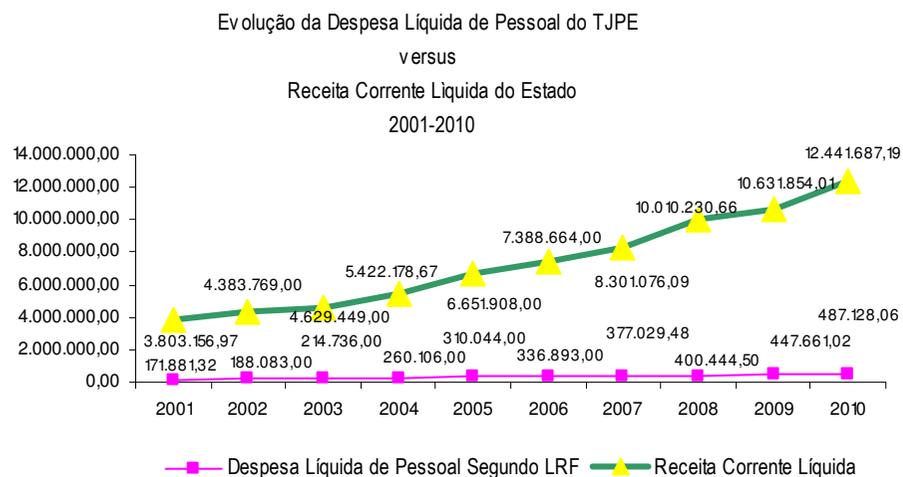
Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL*	Incremento %	% DLP / RCL**
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21
2010***	670.896,00	6,61	487.128,06	8,82	12.441.687,19	17,02	3,92

* RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

** Limite Máximo: 6% / Limite Prudencial: 5,7%

*** Dados Preliminares

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal



Evolução da Despesa por Fonte 2004 – 2010

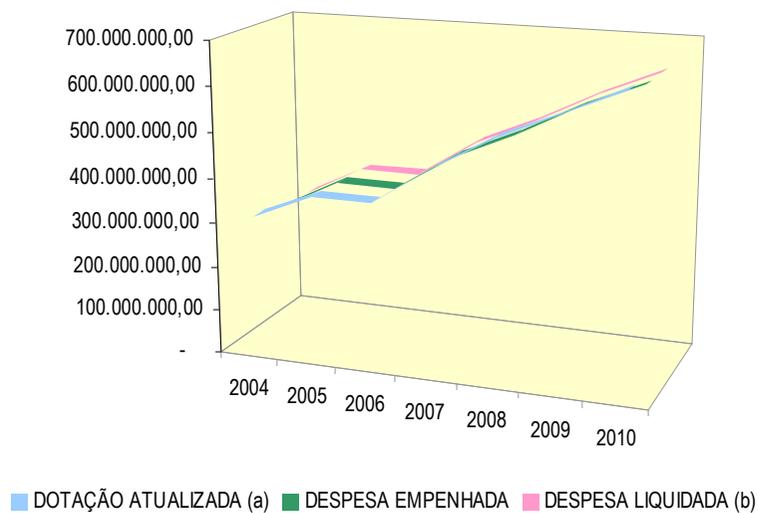
Fonte: 101 - Tesouro

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86

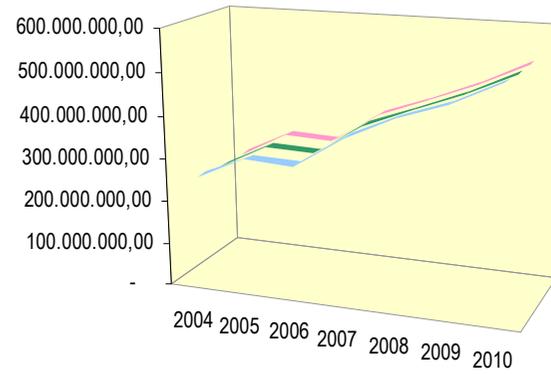
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-
2010	101	1	503.821.200,00	526.977.300,00	520.522.978,85	520.522.978,85	98,78	6.454.321,15	-
		3	131.350.100,00	120.194.000,00	112.353.936,00	112.353.936,00	93,48	7.840.064,00	-
Total			635.171.300,00	647.171.300,00	632.876.914,85	632.876.914,85	97,79	14.294.385,15	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Evolução das Despesas - Total Fonte 101

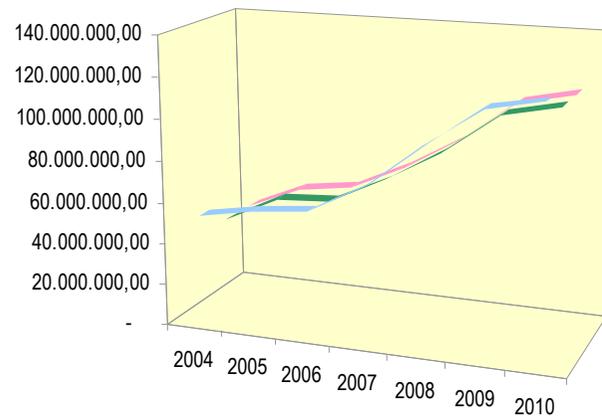


Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 1



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Evolução das Despesas - Font 101 - Grupo 3



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

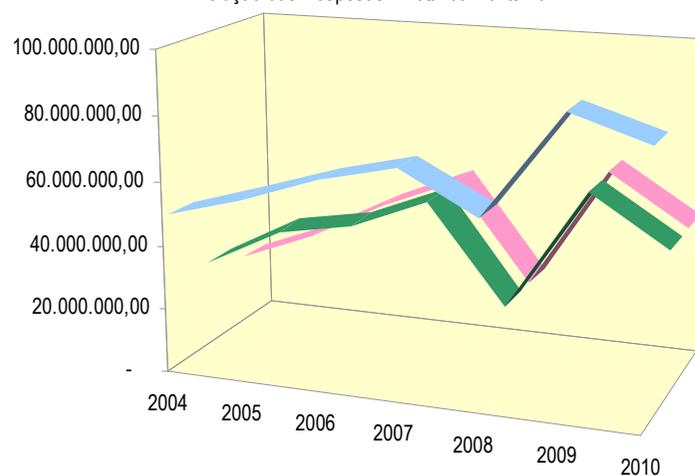
Fonte: 104 – Recursos Diretamente Arrecadados

PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total			31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
			31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total			33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-

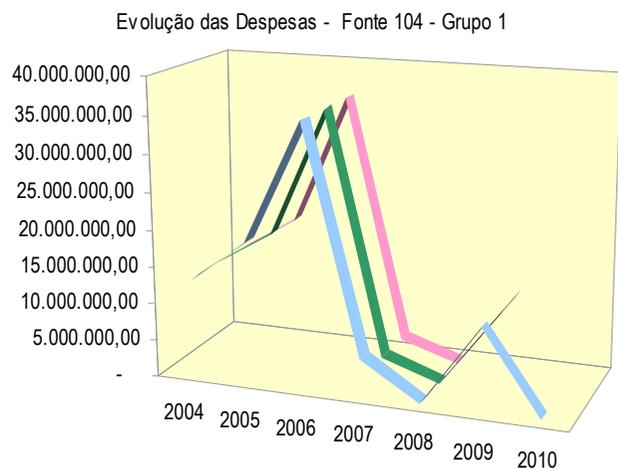
PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-		150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-
2010	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	36.073.300,00	27.026.280,00	16.545.409,81	16.545.409,81	61,22	10.480.870,19	-
		4	37.411.700,00	55.219.320,00	29.110.898,37	29.110.898,37	52,72	26.108.421,63	-
		5	-	110.000,00	90.000,00	90.000,00		20.000,00	-
Total			73.485.000,00	82.355.600,00	45.746.308,18	45.746.308,18	55,55	36.609.291,82	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

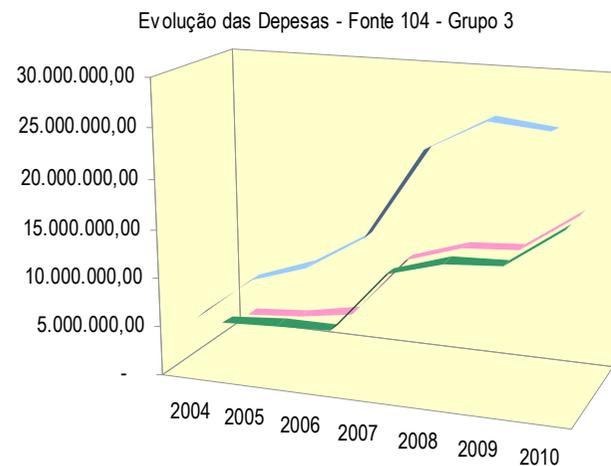
Evolução das Despesas - Total da Fonte 104



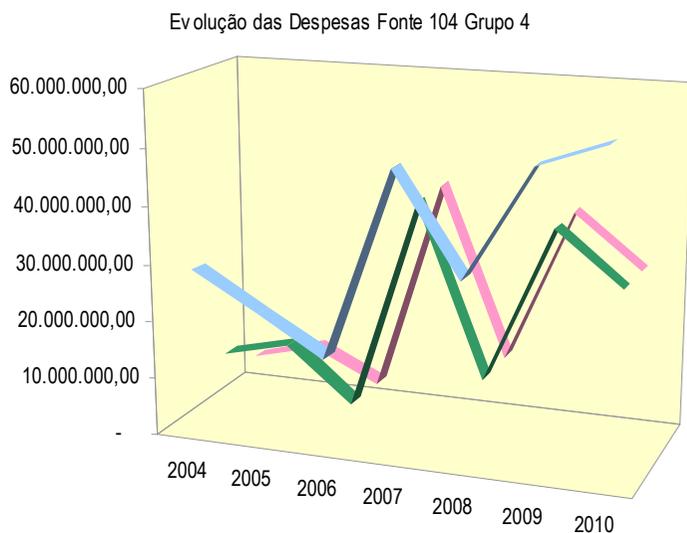
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADADA (b)



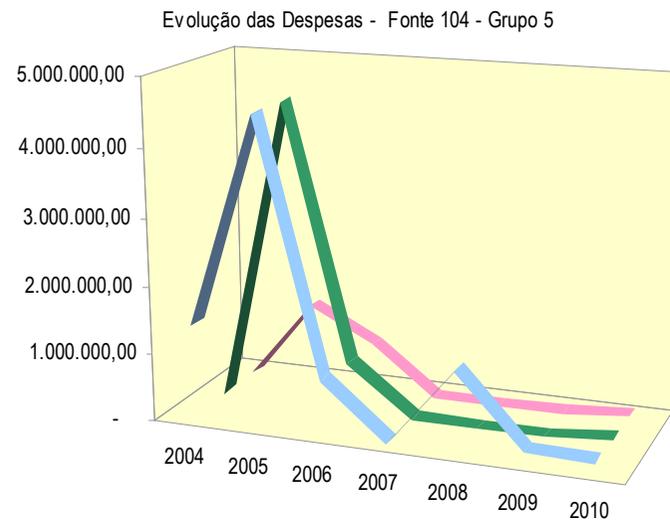
■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)



■ DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) ■ DESPESA EMPENHADA ■ DESPESA LIQUIDADA (b)

Fonte 102 - Convênios

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-
2010	102	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	497.665,11	45.110,92	45.110,92	9,06	452.554,19	-
		4	-	7.105.026,85	230.109,37	230.109,37	3,24	6.874.917,48	-
Total			-	7.602.691,96	275.220,29	275.220,29	3,62	7.327.471,67	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Fonte 121 - Alienação

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e

emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

Receitas Próprias	Receita Arrecadada						
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receitas Correntes							
Receitas Tributárias *	28.539.033,10	32.810.561,90	37.760.315,27	43.067.429,86	60.791.103,24	65.920.914,94	75.150.228,19
Receitas Patrimoniais	9.698.405,35	12.601.985,21	7.263.440,16	5.112.987,55	8.964.520,15	13.207.165,31	17.737.523,14
Receita de Serviços	18.971,28	107.644,63	19.425,00	272.169,54	52.559,66	59.849,01	67.457,74
Transferências Correntes	242.396,80	130.272,00	-	20.000,00	-	502.701,24	1.032.279,77
Outras Receitas Correntes	688.203,03	556.579,83	958.981,29	1.512.855,93	505.018,86	1.619.636,40	1.620.026,79
SubTotal	39.187.009,56	46.207.043,57	46.002.161,72	49.985.442,88	70.313.201,91	81.310.266,90	95.607.515,63
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	16.761,45	163.492,76	20.805,27	617.600,00	-	-	940.412,00
Transferências de Capital	-	13.845,00	-	-	-	216.066,67	573.038,89
Outras Receitas de Capital	-	-	-	30.446,00	95.840,28	21.142,00	76.466,50
SubTotal	16.761,45	177.337,76	20.805,27	648.046,00	95.840,28	237.208,67	1.589.917,39
Total Arrecadado	39.203.771,01	46.384.381,33	46.022.966,99	50.633.488,88	70.409.042,19	81.547.475,57	97.197.433,02

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos)

Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira etc.

Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc

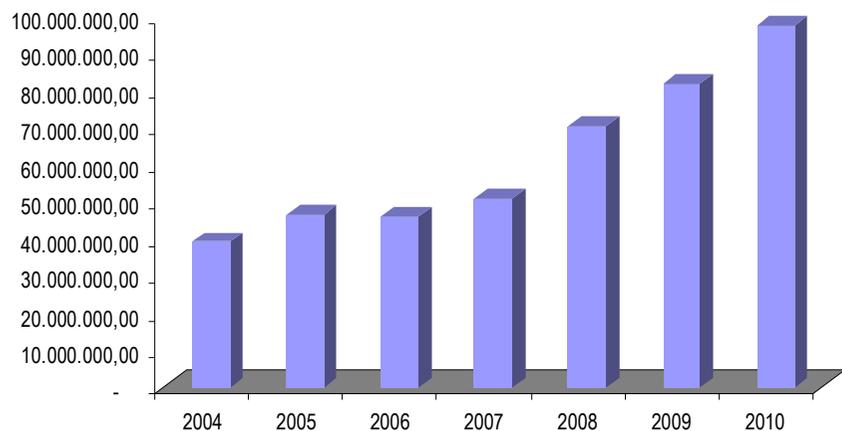
Transferências Correntes - convênios (correntes)

Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.

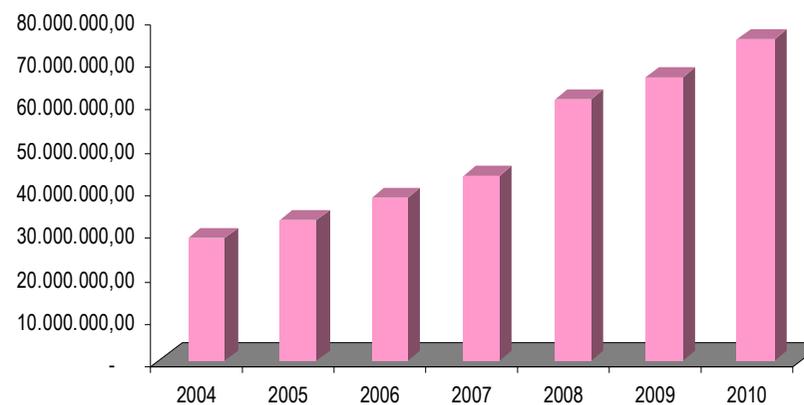
Transferências de Capital - convênios (capital)

Nota: * Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

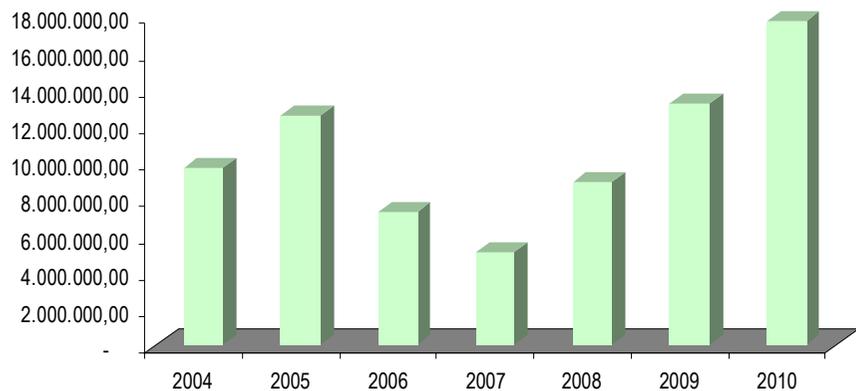
Receita Total Arrecadada 2004-2010



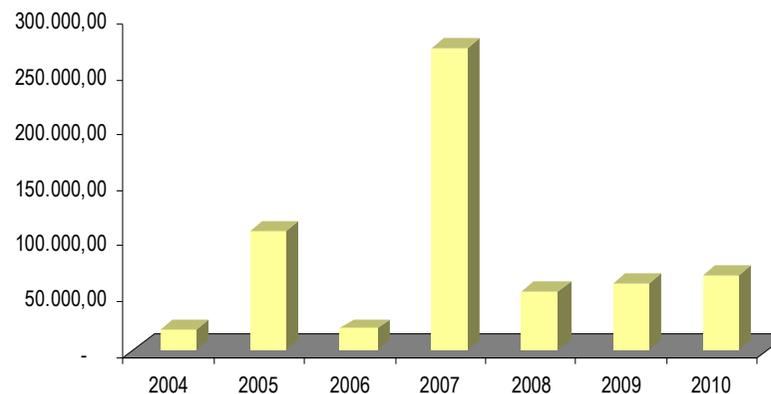
Receitas Tributárias 2004-2010



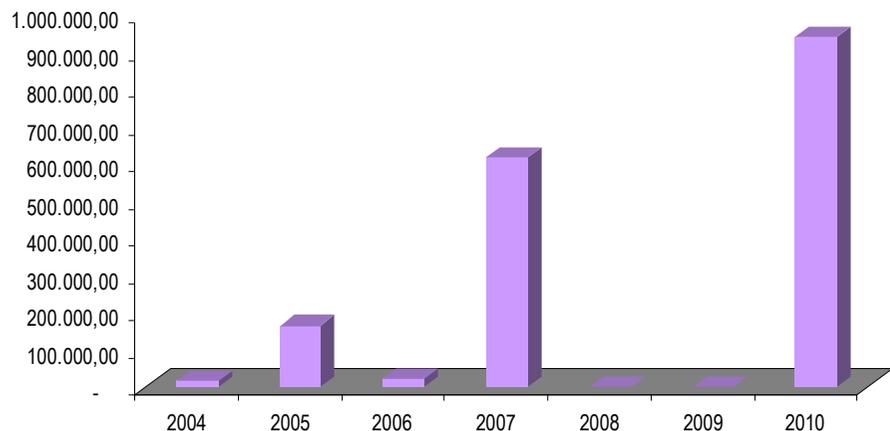
Receitas Patrimoniais 2004-2010



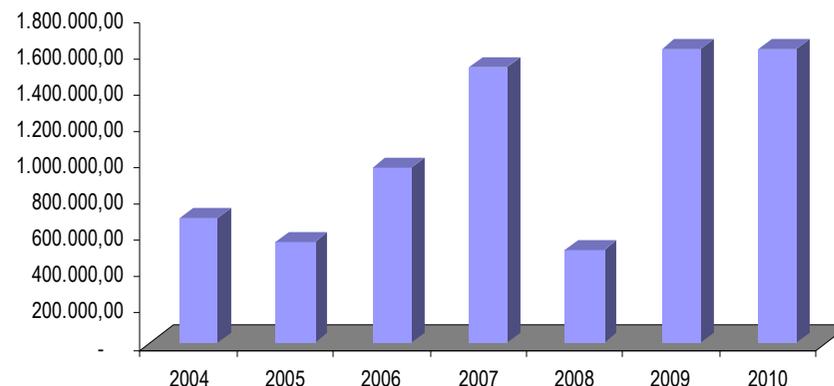
Receitas de Serviços 2004-2010



Receita de Alienação de Bens 2004-2010



Outras Receitas Correntes 2004-2010



Repasses do Tesouro 2001 - 2010

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Diferença ⁽¹⁾
2001	200.034.000,00	45.293.816,00	(17.293.816,00)	-	228.034.000,00	206.698.129,12	21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00	(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	222.953.232,30	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00	(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	258.153.905,58	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00	(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	294.316.798,91	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58	(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	332.318.271,75	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41	(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	358.589.561,88	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23	(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	454.500.000,02	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00	(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	517.713.007,76	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94	(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	562.147.999,99	56.243.439,50
2010	708.656.300,00	81.198.894,58	6.890.497,38	(59.616.100,00)	737.129.591,96	642.061.801,38	95.067.790,58

⁽¹⁾ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

⁽²⁾ Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

Superávit Financeiro por Fonte de Recursos 2001 - 2010

Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73
2010	21.438.460,03	120.792.514,88	9.118.340,45	963.100,83	152.312.416,19

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

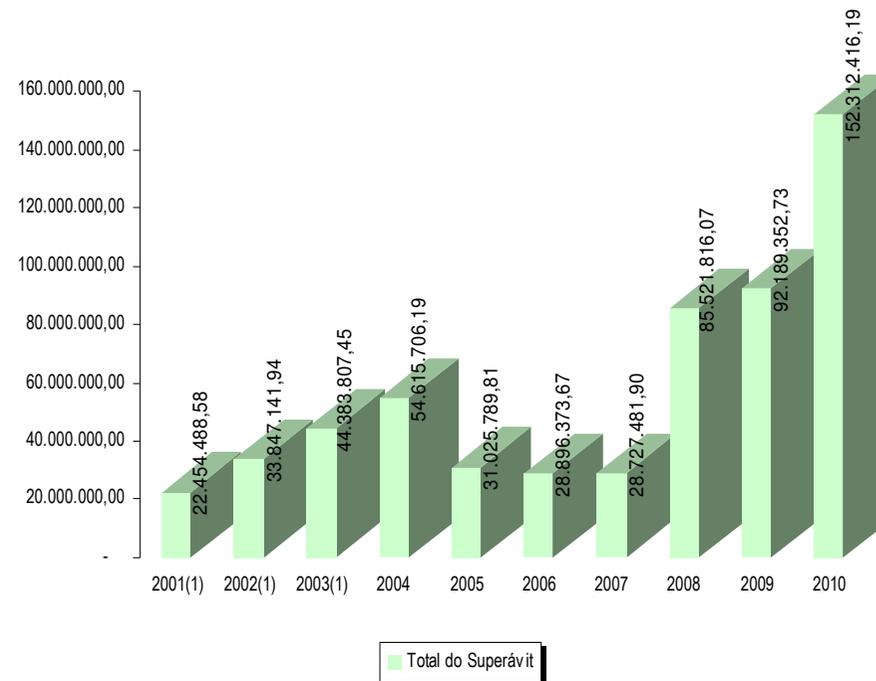
Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual

Fonte 04: Recursos Próprios

Fonte 02: Recursos oriundos de Convênios

Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit



Orçamento do PJPE

Orçamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 4º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Dotação Inicial	Suplementações				Dotação Atualizada ao final do 4º Trimestre
		Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	
Custeio	167.423.400,00	158.274.045,11	200.000,00	8.400.000,00	-	166.874.045,11
Investimentos	37.411.700,00	62.924.346,85	(200.000,00)	(400.000,00)	-	62.324.346,85
Inversão Financeira	-	110.000,00	-	-	-	110.000,00
Pessoal e Encargos	503.821.200,00	506.821.200,00	-	1.000.000,00	-	507.821.200,00
Total	708.656.300,00	728.129.591,96	-	9.000.000,00	-	737.129.591,96

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Despesa Liquidada

Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 4º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Dotação Atualizada ao final do 4º Trimestre	Liquidações				Total Liquidado até o 4º Trimestre	% Total Liquidado/ Dotação
		Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro		
Custeio	166.874.045,11	89.364.360,76	11.580.508,68	11.192.238,59	16.807.348,70	128.944.456,73	77,27
Investimentos	62.324.346,85	14.178.302,43	1.366.045,26	644.169,51	13.152.490,54	29.341.007,74	47,08
Inversão Financeira	110.000,00	-	90.000,00	-	-	90.000,00	81,82
Pessoal e Encargos	507.821.200,00	344.990.030,59	45.071.858,69	75.163.306,35	55.297.783,22	520.522.978,85	102,50
Total	737.129.591,96	448.532.693,78	58.108.412,63	86.999.714,45	85.257.622,46	678.898.443,32	92,10

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Receitas Correntes
4º Trimestre de 2010

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada					Receita Realizada até o 4º Trimestre	Receita a Realizar	Percentual de Realização da Receita
		Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	4º Trimestre			
Tributária	67.021.800,00	53.627.292,25	6.591.561,46	7.309.240,49	7.622.133,99	21.522.935,94	75.150.228,19	(8.128.428,19)	112,13
Patrimonial	6.022.100,00	10.405.122,55	1.646.274,00	3.366.376,36	2.319.750,23	7.332.400,59	17.737.523,14	(11.715.423,14)	294,54
Serviços	58.000,00	49.877,32	6.763,58	5.270,25	5.546,59	17.580,42	67.457,74	(9.457,74)	116,31
Transferências Correntes	-	867.075,52	-	-	165.204,25	165.204,25	1.032.279,77	(1.032.279,77)	-
Outras Correntes	277.500,00	1.421.848,26	80.688,77	53.602,08	63.887,68	198.178,53	1.620.026,79	(1.342.526,79)	583,79
TOTAL	73.379.400,00	66.371.215,90	8.325.287,81	10.734.489,18	10.176.522,74	29.236.299,73	95.607.515,63	(22.228.115,63)	130,29

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Receitas de Capital
4º Trimestre de 2010

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada até 3º Trimestre	Receita Realizada			Receita Realizada 4º Trimestre	Receita Realizada Até o 2º Semestre
			outubro	Novembro	Dezembro		
Transferências Capital	-	563.748,45	-	-	9.290,44	9.290,44	573.038,89
Outras Receitas de Capital	105.600,00	297,00	-	19.299,50	56.870,00	76.169,50	76.466,50
Alienação de Bens Móveis	-	87.412,00	-	-	853.000,00	853.000,00	940.412,00
TOTAL	105.600,00	651.457,45	-	19.299,50	919.160,44	938.459,94	1.589.917,39

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Arrecadação das Receitas Judiciárias

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	2010			
			1º Semestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Acumulado
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	16.168.918,60	9.903.552,88	9.964.938,36	36.037.409,84
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	10.970.036,32	7.044.479,54	6.858.587,34	24.873.103,20
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	5.198.882,28	2.859.073,34	3.106.351,02	11.164.306,64
A Classificar	-	-	-	-	-	-
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	17.436.114,58	10.205.059,51	11.568.402,71	39.209.576,80
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	2.287.918,83	1.269.568,72	1.416.947,39	4.974.434,94
Taxa Notarial ou de Registro - TSNR (*)	26.223.295,62	29.738.012,93	15.148.195,75	8.935.490,79	10.151.455,32	34.235.141,86
Notificação	463.645,36	71.031,69	-	-	-	-
A Classificar	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	25.607,74	59.931,38	16.429,57	101.968,69
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	25.607,74	37.413,49	16.429,57	79.450,80
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	-	22.517,89	-	22.517,89
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(21.763,57)	(64.589,75)	(10.405,13)	(96.758,45)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	33.608.877,35	20.103.954,02	21.539.365,51	75.252.196,88
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	7.212.946,43	4.373.941,90	4.894.349,65	16.481.237,98
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	40.821.823,78	24.477.895,92	26.433.715,16	91.733.434,86

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

(*) Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.

*TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Destinação das Receitas Judiciárias

Despesas	Orçamento ⁽¹⁾	Despesa Empenhada "b"	Destaque concedido ⁽²⁾ "c"	Despesa Executada	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
	(Inicial + Suplement. - Cancel.) "a"				
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras ⁽³⁾	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos ⁽³⁾	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
Até o 4º Trimestre de 2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	26.862.300,00	16.417.264,01	-	16.417.264,01	10.445.035,99
4 - Investimentos	55.160.650,00	29.098.632,37	-	29.098.632,37	26.062.017,63
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	-	90.000,00	20.000,00
TOTAL	82.132.950,00	45.605.896,38	-	45.605.896,38	36.527.053,62

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

Notas: ¹ Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o final do exercício.

⁽²⁾ Destaque Concedido = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras

⁽³⁾ Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09

Repasse do Tesouro 4º Trimestre/2010

Duodécimo	Previsão Anual	Duodécimos Recebidos até 3º Trimestre	Duodécimo Recebido			Duodécimos Recebidos no 4º Trimestre	Duodécimos Recebidos até o 4º Trimestre
			Outubro*	Novembro	Dezembro		
52.930.941,67	708.656.300,00	482.870.087,45	53.329.829,93	52.930.942,00	52.930.942,00	159.191.713,93	642.061.801,38

* Além da cota mensal de outubro a SEFAZ transferiu o valor de R\$ 398.888,26, perfazendo o total de R\$ 53.329.829,93

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE.

MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

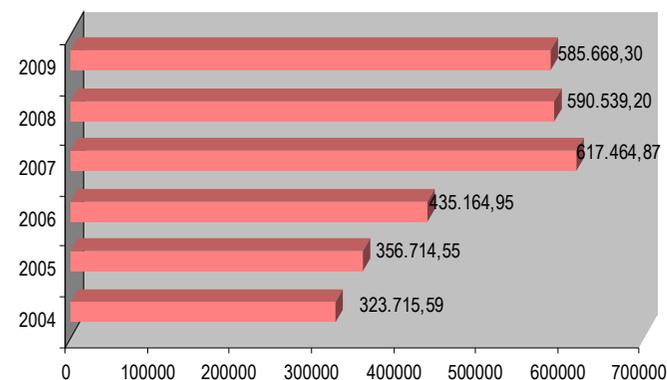
As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, a exemplo dos gastos com concessionárias, combustíveis, correios, contratação de mão de obra, onde se observa nos demonstrativos abaixo um crescimento gradativo a cada ano nas despesas, decorrente da ampliação da estrutura judiciária.

Despesas com Água 2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução da Despesa com Água
2004-2009



Despesas com Energia

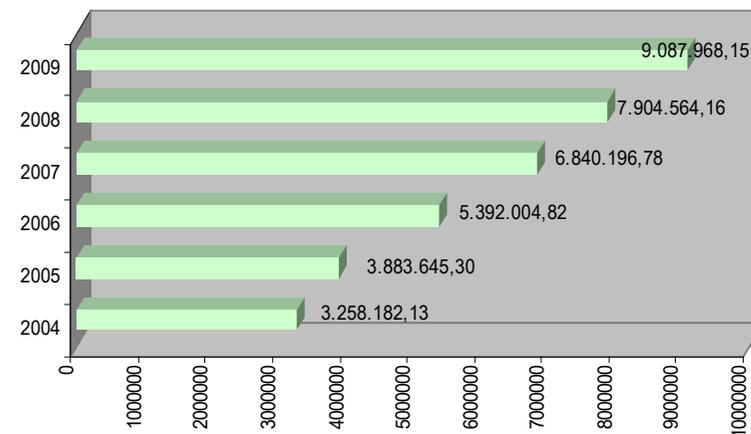
2004- 2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica

2004-2009



Despesas com Telefonia

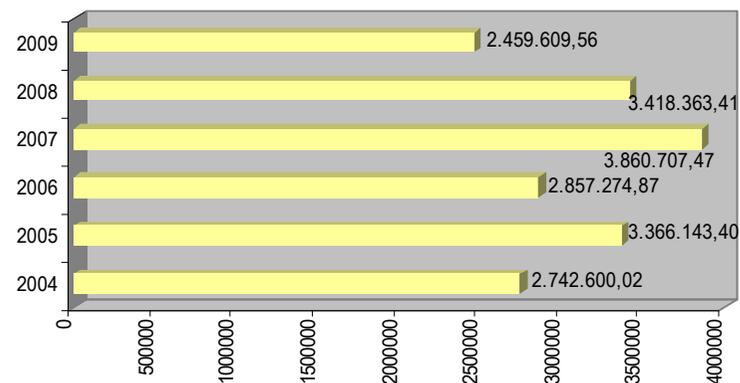
2004- 2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesa com Telefonia

2004-2009



**Despesas com Concessionárias (Liquidação)
4º Trimestre de 2010**

Tipo de Despesa	Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	Total do 4º Trimestre	Total até o 4º Trimestre
Água	410.224,77	56.466,37	50.184,54	108.042,05	214.692,96	624.917,73
Luz	4.913.334,17	541.580,10	613.054,07	1.242.162,26	2.396.796,43	7.310.130,60
Telefone	846.769,71	93.387,83	96.271,73	171.951,30	361.610,86	1.208.380,57
TOTAL	6.170.328,65	691.434,30	759.510,34	1.522.155,61	2.973.100,25	9.143.428,90

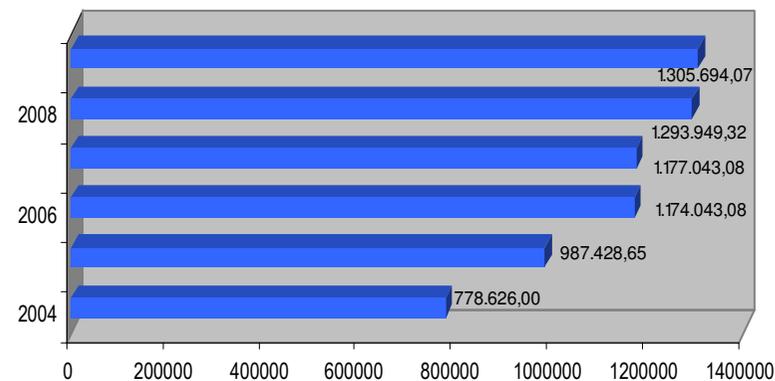
Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

**Despesas com Combustíveis e Lubrificantes
2004- 2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

**Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes
2004-2009**



**Despesas com Combustíveis e Lubrificantes (Liquidação)
4º Trimestre / 2010**

Tipo de Despesa	Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro*	Total do 4º Trimestre	Total até o 4º Trimestre
Combustíveis e lubrificantes automotivos	834.470,29	-	-	326.207,34	326.207,34	1.160.677,63

* Inclui as despesas de out e Nov/10.

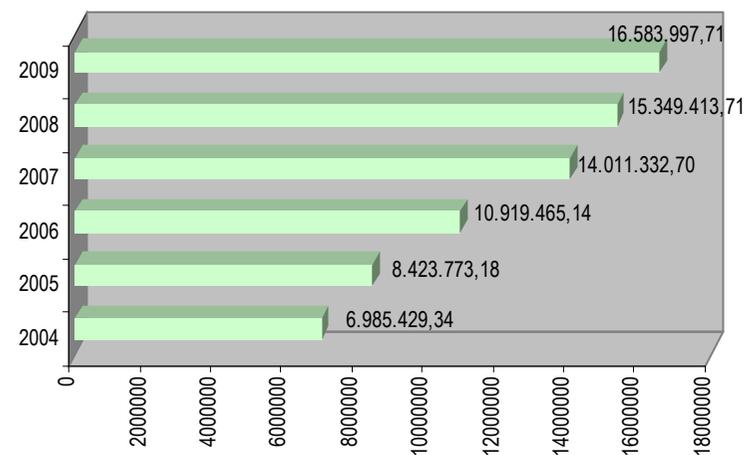
Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

**Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004- 2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04

Fonte: Diretoria De Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004-2009



**Despesas com Mão-de-obra Terceirizada (Liquidação)
4º Trimestre / 2010**

Tipo de Despesa	Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	Total do 4º Trimestre	Total até o 4º Trimestre
Contrato DIRIEST	13.491.559,11	767.173,63	1.666.272,04	1.994.113,78	4.427.559,45	17.919.118,56
Contrato DINFO	981.336,62	143.940,54	109.189,30	800.162,03	1.053.291,87	2.034.628,49
TOTAL	14.472.895,73	911.114,17	1.775.461,34	2.794.275,81	5.480.851,32	19.953.747,05

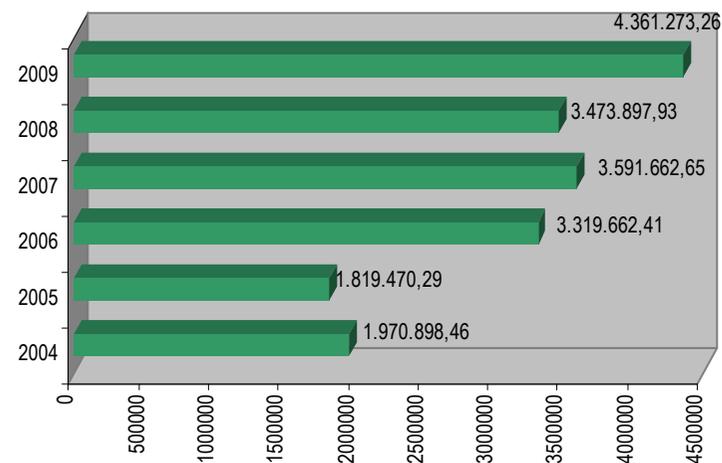
Fonte: Diretoria De Contabilidade / PJPE

Despesas com Estagiários
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Estagiários
2004-2009



Despesas com Voluntários

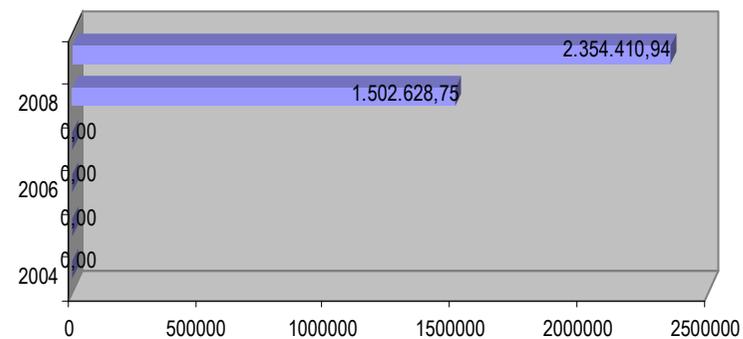
2004- 2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários

2004-2009



Despesas com Estagiários e Voluntários (Liquidação)

4º Trimestre / 2010

Tipo de Despesa	Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	Total do 4º Trimestre	Total até o 4º Trimestre
Estagiários	3.919.452,55	463.181,10	466.167,70	461.645,60	1.390.994,40	5.310.446,95
Voluntários	1.795.611,38	213.847,64	221.148,71	220.729,66	655.726,01	2.451.337,39
TOTAL	5.715.063,93	677.028,74	687.316,41	682.375,26	2.046.720,41	7.761.784,34

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Despesas com Correios

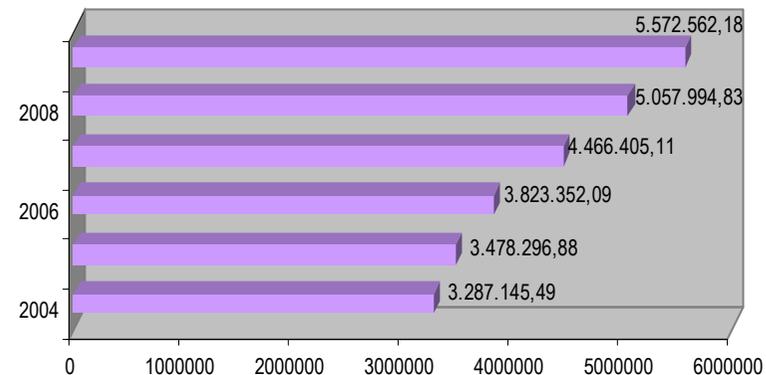
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Correios

2004-2009



Despesas com Correios (Liquidação)

4º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Até o 3º Trimestre	Outubro	Novembro	Dezembro	Total do 4º Trimestre	Total até o 4º Trimestre
Correios	4.001.488,02	560.292,17	572.667,43	944.985,41	2.077.945,41	6.079.433,43

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Licitações Homologadas (Compras) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Licitações Homologadas (Compras) – 4º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 4º Trimestre	Economia
		Outubro	Novembro	Dezembro		
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	73.598,58	26.164,16	23.826,00	-	49.990,16	23.608,42
Pregão Eletrônico	7.106.816,96	286.075,88	2.615.752,30	1.294.105,60	4.195.933,78	2.910.883,18
Dispensa	-	-	-	-	-	-
Inexigibilidade	-	-	-	-	-	-
Total	7.180.415,54	312.240,04	2.639.578,30	1.294.105,60	4.245.923,94	2.934.491,60

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Licitações Homologadas (Serviços) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Licitações Homologadas (Serviços) – 4º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 4º Trimestre	Economia
		Outubro	Novembro	Dezembro		
Convite	311.261,12	56.087,72	228.531,67	-	284.619,39	26.641,73
Tomada de Preços	2.898.259,86	-	1.150.000,00	1.544.446,34	2.694.446,34	203.813,52
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	3.914.025,33	11.300,00	1.948.010,00	527.600,00	2.486.910,00	1.427.115,33
Pregão Eletrônico	2.373.306,31	64.750,00	1.244.400,00	743.700,00	2.052.850,00	320.456,31
Dispensa	6.985.284,38	6.968.284,38	-	17.000,00	6.985.284,38	-
Inexigibilidade	139.635,24	18.640,00	45.819,56	75.175,68	139.635,24	-
Total	16.621.772,24	7.119.062,10	4.616.761,23	2.907.922,02	14.643.745,35	1.978.026,89

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2009 foram obtidos resultados significativos, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE alcançou uma economia de R\$ **19.629.674,00** (dezenove milhões, seiscentos

e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e a CPL-OSE R\$ **572.217,20** (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Quatitativo de Serventias Judiciais e Extrajudiciais em 31/12/2010	
Especificação	Quantidade de Serventias
Serventias Judiciais	420
1ª Região	208
2ª Região	148
3ª Região	64
4ª Região (*)	-
Serventias Extrajudiciais	496
Capital	32
Interior	464
Total	916

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / PJPE

(*) A Corregedoria Auxiliar da 4ª Região foi extinta de acordo com o provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado do DOPJ do dia 07/05/2010.

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juízes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e formada pelo Corregedor Substituto, Juizes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correções ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior. No quarto trimestre de 2010 foram realizadas 113 fiscalizações, sendo 94 em serventias judiciais e 19 em serventias extrajudiciais, distribuídas da seguinte forma:

Fiscalizações da Corregedoria Geral da Justiça - 4º Trimestre de 2010					
Especificação	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total de Unidades Fiscalizadas até o 4º Trimestre
Serventias Judiciais	91	108	206	94	499
1ª Região (*)	22	5	93	6	126
2ª Região	27	36	84	65	212
3ª Região	23	35	29	23	110
4ª Região	19	32			51
Serventias Extrajudiciais	12	16	25	19	72
Capital	3	2	0	0	5
Interior	9	14	25	19	67
Total	103	124	231	113	571

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

(*) De 01/04 a 31/07/2010 houve correção geral determinada pela Corregedoria Geral da Justiça no Fórum da Capital, que corresponderam a 93 serventias.

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa no quadro abaixo:

Notificações Efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais

Quadro de Notificações da Corregedoria Geral da Justiça - Serventias Extrajudiciais da Capital e do Interior

Especificação	Período								Total até o 4º Trimestre	
	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre		Nº de Notificações no Trimestre	Valor no Trimestre
	Nº de Notificações	Valor Notificado								
Receita a auferir com notificações	-	-	3	74.159,89	2	560.921,46	1	27.582,42	6	662.663,77
Receita com Juros/ Multas a Auferir com Notificações		-	-	36.447,77	-		-		-	36.447,77
Total	-	-	3	110.607,66	2	560.921,46	1	27.582,42	6	699.111,54

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / CGJ / PJPE

Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos nos Últimos 10 anos

Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	65.920.914,94	8,44
2010	75.150.228,19	14,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários - 2005 a 2009

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480
A partir 2010	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,22	2008/2009	4097
A partir 2011	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	5,6354	2009/2010	894

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_query

INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. Em 31/12/2010, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Equipamentos de Informática

Posição: 31/12/2010

Especificação	Próprios	Doados CNJ	Total
Servidores	224	22	246
Computadores	6806	329	7135
Notebooks	886	2	888
Impressoras	2618	112	2730
Scanners	90	199	289
Total	10624	664	11288

Sistemas *

Posição: 31/12/2010

Especificação	Quantidade
Próprios	86
De Terceiros	14
Total	100

Fonte: SETIC

* Inclui sistemas em produção ou em processo de implantação.

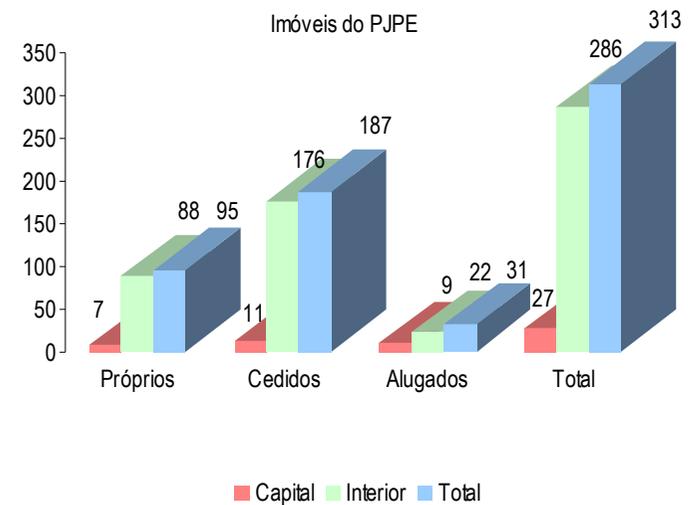
IMÓVEIS

O Tribunal de Justiça administra um total de 313 imóveis, dos quais 95 são próprios, 187 foram cedidos ao PJPE e 31 são alugados, conforme quadro abaixo:

Posição: 31.12.2010

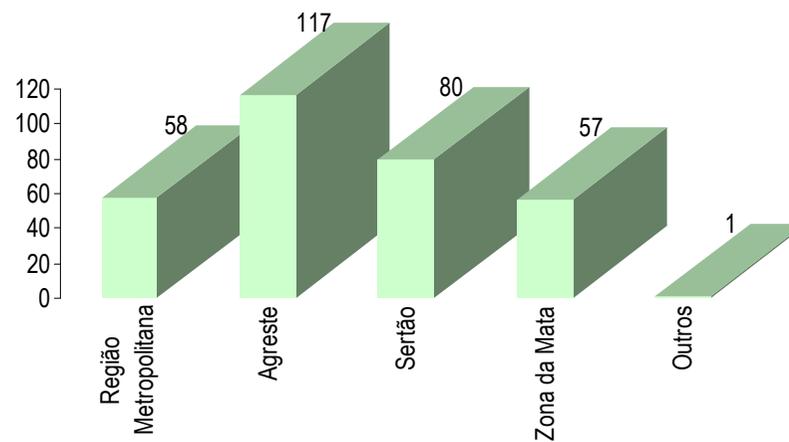
Imóveis do Poder Judiciário				
Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	7	11	9	27
Interior	88	176	22	286
TOTAL	95	187	31	313

Fonte: Diretoria de Infra-estrutura / PJPE



Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário										
Localização/Propriedade	Tjpe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	18	20		5	1	9		5		58
Agreste	38	3			13	29	1	30	3	117
Sertão	22	6			8	27	2	15		80
Zona da Mata	17	2			12	17		8	1	57
Outros			1							1
Total	95	31	1	5	34	82	3	58	4	313

Imóveis do Poder Judiciário por Localização



INVESTIMENTOS

Obras de Construção e Reforma
Acumulado até o 4º Trimestre de 2010

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS.	TOTAL
CONSTRUÇÃO	2	4		6
Construção do Forum de Caetés	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum de Carnaíba	CONCLUÍDA			
Construção do Fórum de Serrita		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Palmares		EM ANDAMENTO		
Construção do Forum de Cortês		EM ANDAMENTO		
Construção do Forum da Comarca de São José da Coroa Grande		EM ANDAMENTO		
REFORMA COM AMPLIAÇÃO		1		1
Reforma Com Ampliação do Fórum da Comarca de São Jose do Belmonte		CONCLUIDA		
REFORMA	4	3		7
Fórum Rodolfo Aureliano	CONCLUÍDA			
Reforma na Residência Oficial da Comarca de Caruaru	CONCLUÍDA			
Reforma do Imóvel para Instalação Provisória do Fórum de Ouricuri	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum de Gravatá		EM ANDAMENTO (NO JURIDICO)		
Reforma do Forum da Comarca de Camocim de São Félix	CONCLUÍDA			
Reforma no Centro Integrado de Cidadania-Cic		EM ANDAMENTO		
Serviços de Estaqueamento da Obra de Const. da Edificação que irá abrigar os Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Jud./Pe		EM ANDAMENTO		

INSTALAÇÃO	1	1		2
Confecção Substituição de Plataforma que Sustenta as Unidades Condensadoras do Sistema de Ar Condicionado do Ed. Paula Batista.	CONCLUÍDA			
Montagem e Instalação da Subestação do Fórum da Comarca de Ipoluca		EM ANDAMENTO		
LICITAÇÃO		15		15
Reforma do Fórum da Comarca de Itaquitinga		EM ANDAMENTO		
Reforma do Imóvel do Fórum da Comarca de Toritama		EM ANDAMENTO		
Reforma e Instalação da Subestação do Palácio da Justiça e Reforma do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Reforma da Residência Oficial da Comarca de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO		
Construção da Nova Sede do Fórum da Comarca de São José da Coroa Grande	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Contratação de Profissional Especializado (Artista-Restaurador) para executar Serviços de Restauração dos Vitrais do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO		
Construção da Nova Sede do Fórum da Comarca de Jaboatão		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Pombos		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Tacaimbó		EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO		
Reforma do CICA - Centro Integrado da Criança e Adolescente		EM ANDAMENTO		
Serviços de Estaqueamento da Obra de Const. da Edificação que irá abrigar os Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Jud./Pe	CONCLUÍDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Construção da Subestação do Fórum de Ipojuca	CONCLUÍDA			
Reforma do Fórum de Rio Formoso			DEA para adequação da planilha, memorial descritivo conforme sugestão do TCE	
Construção do Fórum da Comarca de Toritama			à dea para cumprir as exigências do jurídico	

DISPENSA DE LICITAÇÃO	2	2		2
Contratação Emergencial para a Construção do Fórum De Palmares	CONCLUIDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
Contratação Emergencial para a Construção do Fórum de Cortês	CONCLUIDA	OBRA SENDO EXECUTADA		
LICITAÇÃO DESERTA				1
Reforma de Imóvel para Instalação Provisória do Fórum da Comarca de Itaíba			na DJE com abertura para 02/02/11	

GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição eqüitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamenteiro e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base (trimestre).

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base (trimestre).

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)**

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base (trimestre).

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)**

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, *excetuadas as execuções de sentença*, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base (trimestre).

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), *excetuadas as execuções de sentença* e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base (trimestre).

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas**Recursais (RjJE)**

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)**TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau**

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (T\text{Baix}C1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}CCrim1^\circ + T\text{Baix}CNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: TBaixC1º.

TBaixCNCrim1° - Processos de Conhecimento Baixados no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1° - Casos novos de conhecimento no 1° grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCNCrim1^\circ + CnCNCrim1^\circ$

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ$

CpCCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCNCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações

aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEX1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

Fórmula: $TCEX1^\circ = 1 - (T\text{BaixEx}1^\circ / (Cn\text{Ex}1^\circ + Cp\text{Ex}1^\circ))$

TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1^\circ = T\text{BaixExt}1^\circ + T\text{BaixJud}1^\circ$

TBaixExt1º - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1^\circ = T\text{BaixExtFisc}1^\circ + T\text{BaixExtNFisc}1^\circ$

TBaixExtFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1º - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1^\circ = T\text{BaixJudCrimPL}1^\circ + T\text{BaixJudCrimNPL}1^\circ + T\text{BaixJudNCrim}1^\circ$

TBaixJudCrimPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1º - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNCrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PExS1º.

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).
Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExpNFisc1º - Incidentes de Execução Pendentes no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1º

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (TBaix2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau

Fórmula: $TBaix2^\circ = TBaixCrim2^\circ + TBaixNCrim2^\circ$

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2º - Casos novos no 2º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2º - Casos novos no 2º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$, $RIn2º$.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T BaixCJE / (CnCJE + CpCJE))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixCJE = TBaixCCrimJE + TBaixCNCrimJE$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b)

remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não-criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: CnCJE = CnCCrimJE + CnCNCrimJE

CnCCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCexJE = 1 - (T\text{BaixExJE} / (Cn\text{ExJE} + Cp\text{ExJE}))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixExJE} = T\text{BaixExtJE} + T\text{BaixJudJE}$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixJudJE} = T\text{BaixJudCrimNPLJE} + T\text{BaixJudNCrimJE}$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não-privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro, baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembléia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias “econômicas”, “correntes” ou “de capital”. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembléia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão-de-obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio. Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve

observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação. Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastram até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Concorrência Pública – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comunicação, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. Despesa pública - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e

vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de uma outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.